

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

<b>Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:</b>		
Extracto de deliberação. ....	842	
<b>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:</b>		
<b>Versão, em chinês, do Despacho n.º 26/SAEF/95, de 23 de Fevereiro, que aprova o plano de contas privativo do Fundo de Garantia Automóvel. ....</b>		842
Extracto de despacho. ....	845	
<b>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:</b>		
Despacho n.º 20/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada da Vitória. ....		845
Despacho n.º 21/SATOP/95, que delega poderes num licenciado, para representar o Território na qualidade de accionista da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., na Assembleia Geral		850
<b>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:</b>		
Extractos de despachos. ....	850	
<b>Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:</b>		
Extractos de despachos. ....	850	
<b>Serviços de Administração e Função Pública:</b>		
Extractos de despachos. ....	851	
Rectificação. ....	851	
<b>Serviços de Educação e Juventude:</b>		
Extractos de despachos. ....	851	
Rectificação. ....	851	
<b>Serviços de Saúde:</b>		
Extractos de despachos. ....	852	
<b>Serviços de Estatística e Censos:</b>		
Extractos de despachos. ....	853	
<b>Serviços de Finanças:</b>		
Extractos de despachos. ....	854	
<b>Serviços de Justiça:</b>		
Extractos de despachos. ....	855	
<b>Serviços de Economia:</b>		
Extractos de despachos. ....	855	
<b>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:</b>		
Extractos de despachos. ....	855	

(Continua na página seguinte)

<b>Serviços de Turismo:</b>	<b>Avisos e anúncios oficiais</b>	
Extractos de despachos.....	856	
Extractos de alvarás.....	856	
<b>Inspecção e Coordenação de Jogos:</b>		
Extractos de despachos.....	856	
<b>Forças de Segurança de Macau:</b>		
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		
Extracto de despacho.....	857	
<b>Serviços de Cartografia e Cadastro:</b>		
Extracto de despacho.....	857	
<b>Directoria da Polícia Judiciária:</b>		
Extractos de despachos.....	857	
<b>Câmara Municipal das Ilhas:</b>		
Extractos de deliberações.....	859	
<b>Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:</b>		
Extracto de despacho.....	859	
<b>Instituto de Acção Social:</b>		
Extracto de despacho.....	859	
<b>Instituto Cultural:</b>		
Extracto de despacho.....	860	
Declarações.....	860	
<b>Leal Senado:</b>		
Extractos de deliberações.....	860	
Extractos de despachos.....	860	
<b>Oficinas Navais:</b>		
<i>Conselho Administrativo:</i>		
Extractos de despachos.....	861	
<b>Serviços de Correios e Telecomunicações:</b>		
Extractos de despachos.....	861	
<b>Imprensa Oficial:</b>		
Extractos de despachos.....	862	
<b>Fundo de Pensões:</b>		
Extractos de despachos.....	862	
<b>Gabinete para a Tradução Jurídica:</b>		
Extracto de despacho.....	869	
<b>Instituto de Habitação:</b>		
Extractos de despachos.....	869	
<b>Universidade de Macau:</b>		
Extracto de despacho.....	870	
<b>Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:</b>		
Extractos de despachos.....	870	
	Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre o concurso referente à concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane.....	871
	Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.....	872
	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe.....	873
	Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe.....	873
	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especializada.....	874
	Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 2.ª classe....	874
	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.....	874
	Da Repartição de Finanças, sobre possíveis reclamações dos contribuintes quanto à fixação do rendimento das matrizes prediais.....	875
	Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de contador-verificador de 1.ª classe.....	875
	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.....	875
	Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de técnico superior de 2.ª classe.....	876
	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe.....	876
	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.....	876
	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.....	877
	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.....	877
	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta e seis vagas de terceiro-oficial.....	877
	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a concessão de um terreno destinado à construção de um parque temático.....	878

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....	879	Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. ....	884
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe. ....	879	Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....	884
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. ....	879	Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe. ....	884
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o fornecimento e instalação de um simulador interactivo e um simulador passivo no Museu do Grande Prémio. ....	879	Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe. ....	884
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe. ....	880	<b>Anúncios judiciais e outros</b>	
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....	880	<b>澳門政府</b>	
Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de marinheiro auxiliar. ....	880	<b>立法會輔助部門</b>	
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a rectificação do aviso de abertura de inscrições para o 2.º Turno/SST/Normal/1995, masculinos e femininos. ....	880	決議綱要一件 .....	842
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista classificativa do concurso de admissão ao curso de promoção a chefe do quadro geral masculino, feminino e de radiomontadores. ....	881	<b>經濟暨財政政務司辦公室</b>	
Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe do quadro geral masculino. ....	881	二月二十三日第二六/SAEF/九五號批示之中文譯本，核准汽車保障基金之本身會計制度 .....	842
Do Corpo de Bombeiros. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe da carreira de base do quadro geral masculino. ....	882	批示綱要一件 .....	845
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro. ....	882	<b>運輸暨工務政務司辦公室</b>	
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. ....	882	第二〇/ SATOP/九五號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於得勝馬路之土地合同事宜 .....	845
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....	883	第二一/ SATOP/九五號批示，授權予一名學士以便其代表本地區作為澳門航空運輸有限公司股東出席股東大會 .....	850
Do Instituto de Acção Social, sobre a rectificação das listas provisória e definitiva, referentes ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....	883	<b>司法政務司辦公室</b>	
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. ....	883	批示綱要數件 .....	850
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. ....	883	<b>反貪污暨反行政違法性高級專員公署</b>	
		批示綱要數件 .....	850
		<b>行政暨公職司</b>	
		批示綱要數件 .....	851
		更正書一件 .....	851
		<b>教育暨青年司</b>	
		批示綱要數件 .....	851
		更正書一件 .....	851
		<b>衛生司</b>	
		批示綱要數件 .....	852
		<b>統計暨普查司</b>	
		批示綱要數件 .....	853
		<b>財政司</b>	
		批示綱要數件 .....	854

<b>司法事務司</b>		<b>法律翻譯辦公室</b>	
批示綱要數件 .....	855	批示綱要一件 .....	869
<b>經濟司</b>		<b>房屋司</b>	
批示綱要數件 .....	855	批示綱要數件 .....	869
<b>土地工務運輸司</b>		<b>澳門大學</b>	
批示綱要數件 .....	855	批示綱要一件 .....	870
<b>旅遊司</b>		<b>輔助納入事務辦公室</b>	
批示綱要數件 .....	856	批示綱要數件 .....	870
執照綱要數件 .....	856		
<b>博彩監察暨協調司</b>		<b>政府機關通告及公告</b>	
批示綱要數件 .....	856		
<b>澳門保安部隊</b>		<b>運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於建造「</b>	
水警稽查隊：		路環污水處理站工程」有關設計、顧問服	
批示綱要一件 .....	857	務及監察之競投事宜 .....	871
<b>地圖繪製暨地籍司</b>		<b>行政暨公職司佈告 關於招考填補科長一缺</b>	
批示綱要一件 .....	857	開考事宜 .....	872
<b>司法警察司</b>		<b>行政暨公職司佈告 關於招考填補一等資訊</b>	
批示綱要數件 .....	857	督導員兩缺開考事宜 .....	873
<b>海島市市政廳</b>		<b>衛生司佈告 招考填補二等衛生高級技術員</b>	
決議綱要數件 .....	859	兩缺准考人確定名單 .....	873
<b>工商業發展基金</b>		<b>衛生司佈告 招考填補特級診療助理技術員</b>	
批示綱要一件 .....	859	兩缺准考人確定名單 .....	874
<b>社會工作司</b>		<b>統計暨普查司佈告 招考填補二等資訊督導</b>	
批示綱要一件 .....	859	員三缺准考人臨時名單 .....	874
<b>文化司署</b>		<b>統計暨普查司佈告 招考填補二等技術輔導</b>	
批示綱要一件 .....	860	員四缺應考人考試成績表 .....	874
聲明書數件 .....	860	<b>財稅處佈告 關於納稅人就確定房地產紀錄</b>	
<b>澳門市政廳</b>		之收益而可能提出之聲明異議事宜 .....	875
決議綱要數件 .....	860	<b>司法事務司佈告 招考填補一等審計員一缺</b>	
批示綱要數件 .....	860	應考人考試成績表 .....	875
<b>政府船塢</b>		<b>司法事務司佈告 招考填補二等技術員四缺</b>	
行政委員會：		准考人確定名單 .....	875
批示綱要數件 .....	861	<b>經濟司佈告 招考填補二等高級技術員二十</b>	
<b>郵電司</b>		一缺准考人確定名單 .....	876
批示綱要數件 .....	861	<b>經濟司佈告 招考填補二等技術員五缺准考</b>	
<b>政府印刷署</b>		人確定名單 .....	876
批示綱要數件 .....	862	<b>經濟司佈告 招考填補二等技術輔導員四缺</b>	
<b>退休基金會</b>		准考人確定名單 .....	876
批示綱要數件 .....	862	<b>經濟司佈告 招考填補二等資訊督導員兩缺</b>	
		准考人確定名單 .....	877
		<b>經濟司佈告 招考填補二等資訊助理技術員</b>	
		六缺准考人確定名單 .....	877



經濟司佈告 招考填補三等文員三十六缺准 考人確定名單 .....	877	水警稽查隊佈告 報讀考升男性一般編制區 長之課程應考人考試成績表 .....	881
土地工務運輸司佈告 關於批出一幅用於建 造主題公園之土地之公開競投事宜 .....	878	消防隊佈告 報讀考升基礎職程之男性一般 編制區長之課程應考人考試成績表 .....	882
地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等高級 技術員兩缺應考人考試成績表 .....	879	消防隊佈告 關於對一名消防員施以紀律程 序事宜 .....	882
地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等資訊 高級技術員兩缺應考人考試成績表 .....	879	勞工暨就業司佈告 招考填補二等助理技術 員十一缺准考人確定名單 .....	882
旅遊司佈告 招考填補一等高級技術員一缺 准考人臨時名單 .....	879	勞工暨就業司佈告 招考填補二等高級技術 員十二缺准考人確定名單 .....	883
旅遊司佈告 關於提供及安裝格蘭披士大賽 車博物館之交換性及被動性模擬裝置之競 投事宜 .....	879	社會工作司佈告 關於更正二等高級技術員 十四缺准考人臨時及確定名單事宜 .....	883
新聞司佈告 招考填補二等技術員一缺應考人 考試成績表 .....	880	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故 退休二等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	883
新聞司佈告 招考填補二等技術輔導員一缺 應考人考試成績表 .....	880	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故 退休三等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	884
海事署佈告 招考填補助理水手十一缺應考 人考試成績表 .....	880	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故 退休三等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	884
澳門保安部隊事務司佈告 關於更正開考第 二期／地區治安服務／普通／一九九五男 性及女性之報考人通告事宜 .....	880	體育總署佈告 招考填補二等技術輔導員三 缺應考人考試成績表 .....	884
治安警察廳佈告 報讀考升無線電安裝員男 性及女性一般編制區長之課程應考人考試 成績表 .....	881	體育總署佈告 招考填補二等助理技術員一 缺應考人考試成績表 .....	884

法律公告及其他公告

# GOVERNO DE MACAU

## SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 3 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Lou Oi Fan, única candidata no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional destes Serviços, nos termos do artigo 32.<sup>o</sup> da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 22.<sup>o</sup>, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pela citada Lei n.º 8/93/M, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Versão, em chinês, do Despacho n.º 26/SAEF/95, de 23 de Fevereiro, que aprova o plano de contas privativo do Fundo de Garantia Automóvel (FGA).

批 示 第二六/SAEF/九五號

根據九月二十七日第五三/九三/M號法令第二十二條第三款之規定，以及十一月二十八日第五七/九四/M號法令第三十七條之規定，經聽取財政司意見後，運用二月二十日第三三/九五/M號訓令第一條所授予的權力：

#### B. 賬戶表

第I組 貨幣資財	第II組 往來帳及貸款往來	第III組 自由	第IV組 資產類	第V組 一般儲備及損益累積	第VI組 費用	第VII組 收益	第VIII組 損益
11. 現金	21. 應收帳項		41. 無形資產	51. 一般儲備	61. 賠償金	71. 保費提備收入	81. 本年度損益
12. 活期存款	22. 應付帳項		42. 有形資產		62. 第三者供應及勞務	72. 本地區撥款	82. 營業非常結果
13. 通知存款	23. 呆帳準備金		43. 財務資產		63. 銀行開支及費用	73. 遲付利息	83. 歷年營業結果
14. 定期存款			44. 遞延費用			74. 活期存款利息	
						75. 通知存款利息	
						76. 定期存款利息	
						77. 財務資產收入	
	28. 調整帳項				68. 營業攤折及重價	78. 其他收益	
	29. 呆帳準備金			59. 損益累積	69. 呆帳準備金	79. 呆帳準備金使用	89. 營業淨結果

一、通過汽車保障基金的專用帳冊，刊登於附件中並作為本批示不可分割之部份；

二、汽車保障基金之資產負債表及營業損益演算表需遵照如上述之附件的模式而填報；

三、汽車保障基金的資產及負債之價值的增值以按照該等為保險公司適用的增值計算標準而為；

四、汽車保障基金專用帳冊的應用亦參照為一般機構適用的公定會計格式作為補充。

經濟暨財政政務司辦公室，一九九五年二月二十三日於澳門

政務司 貝錫安

### 汽車保障基金會計帳冊

#### A. 帳目類別：

帳目將分為八類組別，按以下的圖表中展示由第I組至第VIII組：

資產負債表帳	I	貨幣資財
	II	往來帳及貸款往來
	III	自由
	IV	資產類
	V	一般儲備及損益累積
損益帳	VI	費用
	VII	收益
	VIII	損益

第I組至第V組的帳戶以及第VIII組的帳戶作為構成資產負債表的內容。同時，第VI組至第VII組的帳戶作為應用在本年度損益帳上以及各別有關的登記。第VIII組的帳戶作為展示在本年度內的所得益以及最重要的是其運用；與此同時保留第III組的帳戶暫不作任何特別應用。

	C. 帳目編號	429	累積折舊
		4291	不動產
	第 I 組—貨幣資財	4292	辦公設備及傢俱
11	現金	4299	其他有形資產
12	活期存款		
13	通知存款	43	財務資產
14	定期存款	431	股票
		432	債券
	第 II 組—往來帳及貸款往來		
		438	其他財務資產
21	應收帳項	439	證券價格變動準備金
211	保險公司		
212	其他實體	44	遞延費用
2121	賠償金	441	有形資產保養
2122	開支及費用	442	宣傳
2123	遲付利息		
		448	其他遞延費用
219	其他應收帳項	449	累積攤折
		4491	有形資產保養
22	應付帳項	4492	宣傳
221	保險公司		
222	受益人	4499	其他
229	其他應付帳項		第 V 組—一般儲備及損益累積
23	災禍準備金	51	一般儲備
28	調整帳項		
281	預付費用	59	損益累積
282	預收款		
			第 VI 組—費用
29	呆帳準備金	61	賠償金
	第 III 組—自由	611	災禍準備金
		612	已支付賠償
	第 IV 組—資產類		
		62	第三者供應及勞務
41	無形資產		
411	開辦費	621	第三者供應
		6211	辦公室用品
418	其他無形資產		
419	累積攤折	6219	其他供應
4191	開辦費		
		622	第三者勞務
4199	其他無形資產	6221	通訊
		6222	廣告
42	有形資產	6223	特別服務
421	不動產	6224	酬金
422	辦公設備及傢俱	6225	訴訟和立契
428	其他有形資產	6229	其他服務

63	銀行開支及費用	76	定期存款利息
68	營業攤折及重置	77	財務資產收入
681	無形資產攤折	771	股票
6811	開辦費用	772	債券
6819	其他無形資產	779	其他財務資產
682	有形資產重置	78	其他收益
6821	不動產	781	回收
6822	辦公設備及傢俱	789	其他
6829	其他有形資產	79	呆帳準備金使用
683	遞延開支攤折		
6831	有形資產保養		
6832	宣傳		
6839	其他遞延費用		
69	呆帳準備金		
	第VII組—收益		第VIII組—損益
71	保費從價收入	81	本年度損益
72	本地區撥款	82	營業非常結果
73	遞付利息	821	非常損失
731	保險公司	8211	壞帳
		8212	非常損失準備金
739	其他實體	8219	其他非常損失
74	活期存款利息	822	非常收益
75	通知存款利息	8221	收回信貸
		8222	準備金使用
		8229	其他非常收益
		83	歷年營業結果
		89	營業淨結果

年 月 日至 月 日 汽車保障基金預計結果演算表

帳目編號	項目	小計	合計	總計	帳目編號	項目	合計	總計
61	賠償金				71	保費從價收入		
611	呆帳準備金				72	本地區撥款		
612	已支付賠償				73	遞付利息		
62	第三者供應及勞務				731	保險公司		
621	第三者供應				739	其他實體		
6211	辦公室用品				74	活期存款利息		
6219	其他供應				75	通知存款利息		
622	第三者勞務				76	定期存款利息		
6221	通訊				77	財務資產收入		
6222	廣告				771	股票		
6223	特別服務				772	債券		
6224	酬金				779	其他財務資產		
6225	訴訟和立契				78	其他收益		
6229	其他服務				781	回收		
63	銀行開支及費用				789	其他		
68	營業攤折及重置				79	呆帳準備金之使用		
681	無形資產攤折				82	營業非常結果(若為正值)		
6811	開辦費用				83	歷年營業結果(若為正值)		
6819	其他無形資產				89	營業淨結果(若為負值)		
682	有形資產重置							
6821	不動產							
6822	辦公設備及傢俱							
6829	其他有形資產							
683	遞延開支攤折							
6831	有形資產保養							
6832	宣傳							
6839	其他遞延開支							
69	呆帳準備金							
82	營業非常結果(若為負值)							
83	歷年營業結果(若為負值)							
89	營業淨結果(若為正值)							
	總計					總計		

年 月 日 汽車保障基金預計資產負債表

帳目編號	項 目	小 計	合 計	總 計	帳目編號	項 目	合 計	總 計
	資 產					負 債		
11	現金				22	短期債務		
12	活期存款				221	應付帳項		
	短期債權				222	保險公司		
13	通知存款				229	受益人		
14	定期存款				23	其他應付帳項		
21	應收帳項					兵燹準備金		
211	保險公司				282	調整帳項		
212	其他實體					預收款		
2121	路債金					總 負 債		
2122	開支及費用					資本淨值		
2123	遞付利息							
219	其他應收帳項							
	中長期債權				51	一般儲備		
14	定期存款				59	損益累積		
	無形資產				89	營業淨結果		
411	商標費用					總資本淨值		
418	其他無形資產							
419	累積攤折							
	有形資產							
421	不動產							
422	辦公設備及傢俱							
428	其他有形資產							
429	累積折舊							
	財務資產							
431	股票							
432	債券							
438	其他財務資產							
439	證券價格調節準備金							
	遞延開支							
441	有形資產保養							
442	宣傳							
448	其他遞延開支							
449	累積攤折							
	調整帳項							
281	預付費用							
	總 資 產					總負債及資本淨值		

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

Victoria Noronha — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de três meses, a contar de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, no Conselho Económico.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Afonso de Atayde e Melo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**Despacho n.º 20/SATOP/95**

Respeitante ao pedido feito por Chan Keng, representada pelo seu procurador, Ho Hau Wah, de revisão do contrato de conces-

são, por arrendamento, do terreno com a área de 948 (novecentos e quarenta e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 28-D, da Estrada da Vitória, e concessão de uma parcela contígua com a área de 526 (quinhentos e vinte seis) metros quadrados, para serem aproveitados conjuntamente com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e estacionamento (Processo n.º 1 290.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 85/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Keng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 28, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 948 (novecentos e quarenta e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 28-D, da Estrada da Vitória.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 19 512 a fls. 170 v. do livro B-40 e está inscrito a favor da concessionária sob o n.º 29 293 a fls. 183 v. do livro G-22.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, em conjunto com uma parcela contígua, com a área de 526 (quinhentos e vinte e seis) metros quadrados, com a construção de um novo edifício destinado a habitação e estacionamento, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que, após apreciado, foi considerado passível de aprovação, sujeito ao cumprimento de questões de ordem técnica e ao acordo com o Território das condições de revisão da concessão e concessão *ex-novo*.

3. Considerando que o terreno em causa se insere na «Zona de Protecção da Colina da Guia», foi ainda ouvido o Instituto Cultural de Macau, que emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento da cota altimétrica máxima definida para o local, o qual foi homologado por despacho do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Julho de 1993.

4. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 16 de Março de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária, legalmente representada por Ho Hau Wah, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de D. João Paulino, n.ºs 20, B-C, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido, bem como a concessão *ex-novo* de uma parcela contígua com 526 m<sup>2</sup>, em conformidade com o projecto apresentado e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

5. Analisado o pedido pelo Departamento de Solos da DSSOPT, foi elaborada a minuta de revisão da concessão e concessão *ex-novo*, com a qual o representante da requerente concordou, com excepção da cláusula relativa ao prazo de aproveitamento.

Face às razões apresentadas pela requerente, foi alterado o prazo de aproveitamento do terreno.

6. Os terrenos em causa encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta referenciada por processo n.º 297/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 28 de Fevereiro de 1994.

A parcela assinalada com a letra «B», com a área de 526 (quinhentos e vinte e seis) metros quadrados, está omissa na CRPM.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Novembro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e concessão *ex-novo* foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Fevereiro de 1995, assinada por Ho Hau Wah, atrás identificado, na qualidade de procurador de Chan Keng, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela notária privada Natália Ferreira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa, relativa à parcela ora concedida, foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 14 de Fevereiro de 1995, cujo conhecimento n.º 01 728/6 464 se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 57.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Chan Keng, representada por Ho Hau Wah, como segunda outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 948 (novecentos e quarenta e oito) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 28-D, da Estrada da Vitória, descrito na CRPM sob o n.º 19 512 a fls. 170 v. do livro B-40 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 29 293 a fls. 183 v. do livro G-22, assinalado com a letra «A» na planta n.º 297/89, emitida em 28 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A concessão, por arrendamento, a favor da segunda outorgante, da parcela de terreno não descrita na CRPM, com a área de 526 (quinhentos e vinte e seis) metros quadrados, à qual se atribui o valor de \$ 4 520 053,00 (quatro milhões, quinhentas e vinte mil e cinquenta e três) patacas, assinalada na planta supra-referida pela letra «B» e que se destina a ser anexada ao prédio descrito sob o n.º 19 512, formando um único lote de terreno com a área de 1 474 (mil quatrocentos e setenta e quatro) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. A concessão do terreno, assinalado pelas letras «A» e «B» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 6 de Dezembro de 1951, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 14 (catorze) pisos, dos quais 2 (dois) em cave.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 1.º ao 11.º andar, com a área de 7 859 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: r/c e duas caves, com a área de 2 323 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 11 792,00 (onze mil, setecentas e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 40 728,00 (quarenta mil, setecentas e vinte e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para habitação:

7 859 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 31 436,00;

Área bruta para estacionamento:

2 323 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 9 292,00.

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula quinta — Encargo especial*

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo, de todas as construções e materiais porventura aí existentes.

*Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apre-

sentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação dos projectos e ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula oitava — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 8 590 633,00 (oito milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 4 300 000,00 (quatro milhões e trezentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 4 290 633,00 (quatro milhões, duzentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 258 589,00 (dois milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, após a data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 11 792,00 (onze mil, setecentas e noventa e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima segunda — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

*Cláusula décima terceira — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula décima quarta — Foro competente*

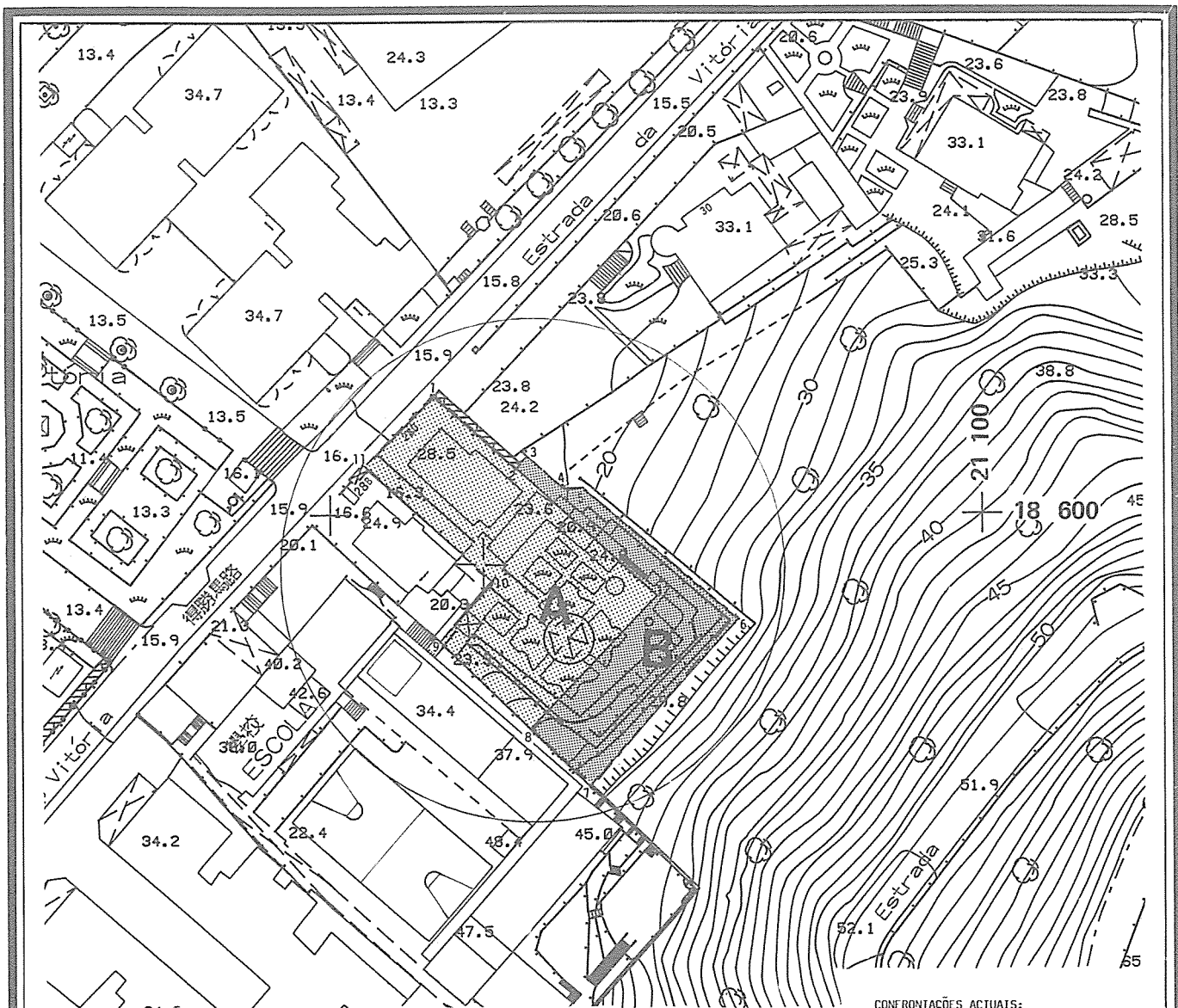
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima quinta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





ESTRADA DA VITÓRIA, Nº28D

N.º	M (m)	P (m)
1	01	18
2	01	07
3	03	07
4	03	03
5	03	03
6	03	03
7	03	03
8	03	03
9	03	03
10	03	03
11	03	03
12	03	03
13	03	03
14	03	03
15	03	03
16	03	03
17	03	03
18	03	03
19	03	03
20	03	03
21	03	03
22	03	03
23	03	03
24	03	03
25	03	03
26	03	03
27	03	03
28	03	03
29	03	03
30	03	03
31	03	03
32	03	03
33	03	03
34	03	03
35	03	03
36	03	03
37	03	03
38	03	03
39	03	03
40	03	03

 ÁREA "A" = 948 m<sup>2</sup>  
 ÁREA "B" = 526 m<sup>2</sup>

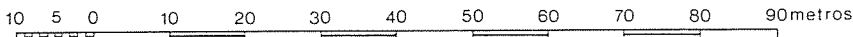
CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- Parcela A  
Terreno da desc. (nº19512, B-40).  
NE - Parcela B, prédio nº30 da Estrada da Vitória e terreno anexo (nº9152, B-26);  
SE - Parcela B; (nº11600, B-31) e nº28B (nº19226, B-39) da Estrada da Vitória;  
NW - Estrada nº28B da mesma Estrada (nº19226, B-39).
- Parcela B  
Terreno que se presume omisso na CRP, ocupado pelo nº28D.  
NE/SE - Colina da Guia;  
SW - Parcela A e prédio nº28 da Estrada da Vitória (nº11600, B-31);  
NW - Parcela A, prédio nº30 da Estrada da Vitória e terreno anexo (nº9152, B-26).
- OBS:-A parcela A, corresponde à totalidade do terreno da desc. (nº19512, B-40).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 21/SATOP/95**

Tendo sido convocada para o dia 17 de Março de 1995, uma Assembleia Geral da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral em virtude da sua posição de accionista da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.;

Usando da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 263/94/M, de 12 de Dezembro, delego no licenciado José Ernesto da Costa Queiroz os poderes para representar o território de Macau na sua qualidade de accionista da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., na Assembleia Geral a realizar no dia 17 de Março de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A JUSTIÇA**

**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 6-I/SAJ/95, de 28 de Fevereiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira da Silva — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, a partir de 16 de Abril de 1995.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 9-I/SAJ/95, de 28 de Fevereiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Fernando Luís Afonso Marques Matias — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, a partir de 5 de Abril de 1995.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

---

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA  
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA  
反貪污暨反行政違法性高級專員公署**

**Extractos de despachos**

**批示摘要**

Por despacho do Adjunto do Alto-Comissário, de 17 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Kuong Weng Kuai — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com o artigo 27.º, n.º 1, da mesma lei, e nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliar qualificado, passando do 1.º para o 2.º escalão, de vencimentos, a partir de 27 de Abril próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Por despacho do Adjunto do Alto-Comissário, de 18 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Dr.ª Wong Chio Fai — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com o artigo 27.º, n.º 1, da mesma lei, e nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como assistente de relações públicas principal, passando do 1.º para o 2.º escalão, de vencimentos, a partir de 20 de Abril próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Por despacho do Adjunto do Alto-Comissário, de 20 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Liliana Maria Placé Rodrigues — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com o artigo 27.º, n.º 1, da mesma lei, e nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, passando para a categoria de escrivão de direito, 1.º escalão, a partir de 6 de Abril próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1995, autorizadas por despacho de 21 de Fevereiro de 1995, do adjunto do Alto-Comissário:

引用九月十日第一一/九〇/M號法律第四十一條第四款，連同九月廿七日第五三/九三/M號法令第十九條的規定，茲將反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九五年經濟年度之本身預算修改刊登如下，是項修改於一九九五年二月二十一日經助理高級專員以批示核准。

Código 編 號	Designação 名 稱	Reforço 增 加 Inscrição 記 入	Anulação 取 消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性支出		
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-01	Dotação provisional 預備撥款		111 000,00

Código 編 號	Designação 名 稱	Reforço 增 加 Inscrição 記 入	Anulação 取 消
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
09-00-00-00	Operações financeiras 財務往來		
09-01-00-00	Activos financeiros 財務資產		
09-01-05-00	Empréstimos a médio e longo prazos 中及長期借款		
09-01-05-01	Adiantamentos de venci- mentos a pessoal 預支薪俸	111 000,00	
	<i>Totais .....</i> 總數	111 000,00	111 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado António Amílcar da Rocha — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 9 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 9 de Janeiro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Mok Ka Meng, Chan Lek Lan, U Leong Sou Chan, Wong Kin, Ng Sio U, Ng Cheng e Cheang Lai Seong, classificados do 1.º ao 7.º lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro — nomeados, provisoriamente, letrados de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 39.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Gregória da Rocha, operária qualificada, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Março de 1995.

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Maria Goretti Cheong Gageiro, aliás Cheong Soi Ieng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Abril de 1995.

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro, se rectifica:

Onde se lê: «Lam Chun Pui»

deve ler-se: «Lau Chun Pui».

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — Pel'O Director dos Serviços, *Margarida Ortet*, subdirectora.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Edite Sales da Silva, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir de 13 de Fevereiro de 1995, data em que iniciou funções na Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1995, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciada Tam Him Mui, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Maio de 1995.

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, de 3 de Fevereiro, respeitante à alteração do contrato de assalariamento celebrado com Fong Im Hong, se rectifica:

Onde se lê: «com referência à categoria de operário semiqualificado, 2.º escalão»

deve ler-se: «com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

Felícia Maria Stella Valadares Madeira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 26 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1995:

Bernardo E. Constância Jr., Criselda V. Cristobal, Domingo F. Balaton Jr., Eloida A. Alvarez, Josefina P. Torres, Josephine R. Decena, Leilani P. Bigornia, Lilia M. Crisóstomo, Lorela B. Simon, Marlene V. Quejano, Nenita L. Esquivel, Ramona S. Diaz e Rhodora G. Gamotea — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de enfermeiros, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com dispensa do requisito habilitacional, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea c), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 16 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Heong Keong Pang — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Tam Kam Cheng — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, da carreira médica hospitalar destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Mei Kam de Paiva Ribeiro — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 3 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Alejandro C. Pacla, Aracile P. Ambray, Erly A. Caballero, Eva Lyn R. Dela Cruz, Luningning S. Celestino, Nora M. Dela Rosa, Rinamarie H. Cuales, Arlyn G. Valdez, Ellen G. Zabala, Erwin V. Peralta, Leizyl T. Chiongson, Marietta A. Baroña, Olivia P. Paulo e Zenaida F. Carlos — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de enfermeiros, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com dispensa do requisito habilitacional, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea c), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 16 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Ip I — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 6 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Lai Hong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 24 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheng Zhengxu — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, a partir de 26 de Janeiro até 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Chan Cheok Kun, Chan Cheok Sang, Chan U Kin, Chiang Pui Chiu, Choi Ut Fong, Hong Lai Meng, Huang Yong Kai, Lee Meng Leong, Lei Chi Vai e Ma Sio Hou, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 10 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Shirly Tan Cu, médica dentista, 1.º escalão, e Ng Hou, aliás Ng In Hou, Pun Man Ieng, Chang Siau Wei Peter, Lei Wun Teng, Tong Io Mei, Wu Kin Chi, Fernando Cardoso Gomes, Chan Wai Sin, Wong Kam Weng, Lei Ngan, Vong Kit Man, Lam U Po, Cheong Tak Hong, Lei Wai Seng, Chang Mei Iao, Lam Vai Chong, Lam Sok Leng e Leong Fai, internos do internato complementar, todos contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais dois anos, a primeira a partir de 31 de Março e os restantes a partir de 1 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Choi Tak Cheng, Lau Ut e Leong Weng Pan, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 2 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Au Pou U e Wong Weng In, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento, passando a exercer funções da mesma categoria no 3.º escalão, índice 290, a partir de 27 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do subdirector, de 23 de Fevereiro de 1995:

José António Ferreira Peres de Sousa, Wong Sio Leng, Agostinho Francisco de Assis e Napoleão de Fátima de Assis — concedidas autorizações para o exercício da profissão, o primeiro, de médico, licença n.º M-0815, e os restantes, de enfermeiro, licenças n.ºs E-1164, E-1165 e E-1166, respectivamente.

Chang Mei Iao — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0725.

Por despacho do director, de 24 de Fevereiro de 1995:

Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/94/M, de 14 de Novembro, a Comissão Técnica para os Assuntos da Farmácia Tradicional Chinesa terá a seguinte composição:

*Presidente:* Warná Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão de Assuntos Farmacêuticos;

*Vogais:* Cheong Tai, técnico superior de saúde nos SSM;

Maria Noémia Marques Rodrigues, chefe do Sector de Inspeção e Licenciamento de Actividades Farmacêuticas;

Kuan Su Kun, indicado pela associação de medicamentos chineses; e

Kong Su Kan, indicado pela associação de medicamentos chineses.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Alice Maria Gomes, primeira classificada no respectivo concurso — promovida a assistente de informática especialista, 1.º escalão, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 35.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 47.º, 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Fernanda Siqueira das Dores, segunda classificada no respectivo concurso — promovida a assistente de informática especialista, 1.º escalão, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 35.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 47.º, 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Alexandre Herculano Lau do Rosário, Maria Helena dos Remédios Vicente Lei, Ana Maria Gomes, Vítor Manuel Pereira e Moisés da Rosa de Sousa, inspectores principais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a inspectores especialistas, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Do director, substituto, de 27 de Janeiro de 1995:

Nos termos dos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos para o ano de 1995, terão a seguinte composição:

## COMISSÃO DE FIXAÇÃO

## Comissão «A»

*Presidente:* Ah Kan, técnico de finanças principal.

*Vogais:* Ian Sin Man, técnica superior de 1.ª classe, como efectiva;

Eugénio Armando Fino dos Santos, como efectivo, e Quin Va, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

*Secretário,*  
*sem voto:* Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi, inspectora principal.

## Comissão «B»

*Presidente:* Lau Ioc Ip, adjunto.

*Vogais:* Jeong Io Man, técnico superior de 2.ª classe;

José Lo, como efectivo, e Leong Wun Chao, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

*Secretário,*  
*sem voto:* Candy Lou Cheng Man Cordeiro, adjunto-técnico principal.

## Comissão «C»

*Presidente:* Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, chefe de divisão.

*Vogais:* Chong Yi Man, técnica superior de 2.ª classe;

Mak Kuong Weng, como efectivo, e Manuel Viseu Basílio, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

*Secretário,*  
*sem voto:* Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos, adjunto-técnico principal.

## Comissão «D»

*Presidente:* Hong Weng I, técnico superior de 1.ª classe.

*Vogais:* Jeong Sio Lin, técnica principal, como efectiva;

Chan Hio Wan, como efectivo, e Iong Kong Hang, aliás Iong Iau Peng, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

*Secretário,*  
*sem voto:* Paula Cristina Conceição Lei Ferreira, segundo-oficial.

## Comissão «E»

*Presidente:* Fátima Dias da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

*Vogais:* Lou Pak Sam, técnico superior de 1.ª classe;

Cheang Kin Lap, como efectivo, e Eduardo Ambrósio, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas associações.

*Secretário,*  
*sem voto:* Alexandre de Assis, segundo-oficial.

*Vogais*  
*suplentes:* Iong Kong Leong, adjunto; e  
Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção.

## COMISSÃO DE REVISÃO

## Comissão «A»

*Presidente:* João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

*Vogais:* Lau Ioc Ip, adjunto, como efectivo, e Lou Pak Sam, técnico superior de 1.ª classe, como suplente; e

Mário Corrêa de Lemos, como efectivo, e Ho Mei Va, como suplente.

*Secretário,*  
*sem voto:* Paula Cristina Conceição Lei Ferreira, segundo-oficial.

## Comissão «B»

*Presidente:* João Luís Martins Roberto, director dos Serviços.

*Vogais:* Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, chefe de divisão, como efectiva, e Ah Kan, técnico de finanças principal, como suplente;

Eduardo Ambrósio, como efectivo, e Cheang Kin Lap, como suplente.

*Secretário,*  
*sem voto:* Mário António Romano Afonso, técnico auxiliar especialista.

*Secretários*

*suplentes:* Fátima da Luz Vicente, inspectora principal; e  
Ao Fong Lan, inspectora principal.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Vai Peng e Jaime Xavier Pereira, terceiros-oficiais destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 17 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Joaquim João da Silva Simões, terceiro-oficial destes Serviços, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1995:

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento (chefe de departamento) destes Serviços, pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 16 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

José Fernando da Silva Ferreira — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Edifícios Públicos destes Serviços, por mais um ano, a partir de 18 de Março de

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Maria Manuela Veiga de Oliveira, técnica superior principal do Instituto de Reinserção Social do Ministério de Justiça, requisitada à República e contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, nestes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com a categoria que detém, índice 600, a partir de 21 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Carlos Choi, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais dois anos, com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 2 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Artur Pereira Videira, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 3.º escalão, do TCG — nomeado, definitivamente (promoção), escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal Administrativo de Macau, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.



1995, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 5 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Ernestina Grand Maison da Fonseca, segundo-oficial, 2.º escalão, e candidata única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, (promoção), do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, técnico especialista, 3.º escalão, destes Serviços — cessa funções, a seu pedido, a partir de 29 de Abril de 1995.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Joaquim Manuel Mendes Marques, técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços — cessa funções, a seu pedido, a partir de 14 de Abril de 1995.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Rita Alves Correia da Silva Reis — cessa, a seu pedido, a partir de 17 de Abril de 1995, as funções de terceiro-oficial, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Paula Tavares de Almeida Lagoa — contratada, em regime de contrato de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Delegação do Turismo de Macau, em Lisboa, com a remuneração mensal de PTE 210 000\$00 (cada), a partir de 1 de Novembro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 63,00)

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Sara Nogueira Augusto Cabral, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 23 de Março de 1995.

### Extractos de alvarás

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, foi Ng Bing Ning autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no quarteirão «D» da Zona do PIU da Areia Preta, edifício Tung Wa San Chun, bloco 2, lojas A e D, denominado «Choont Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, foi Chou Wai Seng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua da Tribuna, n.º 224, r/c e «k/c», denominado «Ngan Seng Siu Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, foi Lei Sao Ha autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Prainha, n.º 16, C, r/c, denominado «Ion Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 19 de Dezembro de 1994, foi Iao Seak Kao, aliás Chyu Sack Chu, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 20-D, r/c, denominado «Cheng Cheng Nam Kuok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Os assalariados, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Augusto Francisco Pedro, na categoria de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Camilo João de Almeida Pessanha, na categoria de auxiliar, 1.º escalão, a partir de 17 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)



Por despacho de 25 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Julietta Xavier de Sousa, segundo-oficial, 2.º escalão — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, tendo em atenção o artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Por ter saído inexacto, por lapso desta Polícia, novamente se publica:

#### Extracto de despacho

Por despachos de 1 de Janeiro de 1995, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

O pessoal do quadro geral masculino e feminino desta Polícia, abaixo mencionado — promovido a subcomissário do quadro de pessoal militarizado da mesma Polícia, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 79.º, 80.º, 91.º, 111.º, 114.º, 115.º, 116.º e 118.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Da carreira superior masculina:

Aspirante a oficial n.º 21 875 — Chòi Lai Hang;

Chefe n.º 19 841 — Vong Chun Fat;

» n.º 18 821 — Sin Wun Kao;

Aspirante a oficial n.º 38 831 — Ng Kuok Heng;

» » n.º 23 841 — Lei Chi Seng;

» » n.º 04 891 — Vong Man Chong;

» » n.º 25 891 — Cheng Kin Chong;

» » n.º 01 951 — Chao Chak Sam;

» » n.º 02 951 — Iau Chan Un;

» » n.º 04 861 — Leung Wing Kee.

Da carreira superior feminina:

Chefe n.º 01 850 — Lai Man Va;

Aspirante a oficial n.º 03 880 — Kok Fong Mei;

» » n.º 02 880 — Chau Kin Oi.

As promoções são referidas a 1 de Janeiro de 1995, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos ao novo posto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Vanda Maria Soares Fernandes, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado, por mais um ano, o referido contrato, a partir de 2 de Março de 1995, passando a vencer pelo índice 480, correspondente ao 3.º escalão da categoria que detém, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1995:

Vítor Manuel Robalo da Silva — renovada a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e contratado além do quadro, por igual período, para exercer funções de subinspector, 3.º escalão, nesta Direcção, ao abrigo do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do decreto-lei acima referido, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Cheung Sok Há, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, desta Direcção — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Ana Cristina de Melo Gouveia Ferreira Robalo da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para o exercício de funções da mesma categoria no 2.º escalão, na mesma Directoria, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a partir de 19 de Abril de 1995.

Pang Kam Chong, Ho Iu Kam, Leong Chi Wai, Au Ion Tong, Ieong Sio Lon e Ieong Weng Keong, auxiliares de investigação criminal, 2.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a partir de 11 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Patrícia Geraldina Carion Gaspar Soares, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março, a partir de 1 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercer funções nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março:

Para auxiliares, 3.º escalão:

Os auxiliares do 2.º escalão: Tam Chi Meng, Ng Chi Keong e Wong A Chai, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 25 de Março de 1995, Leong Kuok Wa, Chau Wai Keong e Hoi Si Keong, a partir de 1, 9 e 16 de Abril de 1995, respectivamente;

Para auxiliar, 2.º escalão:

O auxiliar do 1.º escalão: Chio Wa Tim, a partir de 1 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria, classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro — nomeado, definitivamente, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, conjugados com o artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, ambos de 24 de Setembro, e o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e já preenchida pelo mesmo.

João Machado, Chan Peng Nam, Lam Meng e Lam Peng Leong, aliás Liem Ping Liang, investigadores de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria, 1.º a 4.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro — nomeados, definitivamente, investigadores de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, conjugados com o artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, ambos de 24 de Setembro, e o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e já preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Henrique Fernando da Conceição, aliás Choi Sai Wa — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Extractos de deliberações**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

João Isidro Jesus — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Janeiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Leong Weng On, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 22 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 12.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 78/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Lai Vun Van — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nesta Câmara, pelo período de um ano, a partir de 18 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

João Isidro Jesus — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1995, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Pun Wing Wah — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções, nesta Câmara, como chefe do Sector de Estudo e Conservação da Natureza, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos:

Wong Kam Son, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1995;

Leong Tan Meng, topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Março de 1995;

Eng Wai Ip e Wong Ut Keong, técnicos auxiliares de 2.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, respectivamente, a partir de 5 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Março de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1995:

Nuno Manuel Figueira Cordeiro, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 205, correspondente à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 12 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 e 14 de Janeiro de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, e classificados nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, para a categoria imediatamente superior da carreira administrativa do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea a), conjugada com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 92/94/M, de 28 de Março, e ocupados pelos mesmos:

Para primeiros-oficiais, 1.º escalão:

Paulo Abrantes Im, Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng, Luís Manuel Domingos António e Maria Isabel Lam Dias, segundos-oficiais, 2.º escalão, classificados do 1.º ao 4.º lugar, respectivamente.

Para segundos-oficiais, 1.º escalão:

Miguel Rosário Sequeira, Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz Ah-Heng, António Lam, Lao Kuan Lai da Luz, Ip Peng Chong e Chiu Soc Fan, terceiros-oficiais, 2.º escalão, classificados do 1.º ao 6.º lugar, respectivamente.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Março de 1995.  
— O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

## INSTITUTO CULTURAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Maria Isabel Baptista Soares Telo Mexia — contratada além do quadro, a partir de 30 de Dezembro de 1994 e até ao termo da prestação de serviço no Território, em 31 de Agosto de 1995, com referência à categoria de professor efectivo do ensino secundário, 5.ª fase, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, relativo à nomeação do chefe do Sector de Gráfico, Victor Hugo dos Santos Marreiros, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/95, de 8 de Fevereiro, foi visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, relativo à nomeação do chefe do Sector de Edições Periódicas, Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, de 15 de Fevereiro, foi visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

## LEAL SENADO

### Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Licenciada Teresita Estepa Taglinão, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional para técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de

24 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1995:

Marina Fátima da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, do SVA — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 9 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Ho Fat Tong, aliás Inácio Ho, e Ernesto Inácio Guedes Pinto — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índices 260 e 400, no SVA e SAF, a partir de 29 de Dezembro de 1994 e 2 de Janeiro de 1995, respectivamente, pelo período de um ano, renovável.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Alfredo da Graça Cardoso Novo — nomeado, em comissão de serviço, encarregado, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, pelo prazo de dois anos, ao abrigo do artigo 59.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

### Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Ho Wai In, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 15 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1995:

Licenciado Tomás Lemos de Jesus e Maria José Pereira de Moura Guedes — renovados os contratos além do quadro nas categorias de técnico superior assessor, 2.º escalão, e adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, dos STM, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de dois anos, a partir de 6 e 8 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 15 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Maria Antónia Brás Carvalho Freitas da Silva e Lam Se Tong — renovados os contratos além do quadro nas categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, e fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, dos STM, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 22 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1995:

Tang Weng Kuan, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 13 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente, de 24 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 27 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Io Weng San, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do SRP — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 15 de Fevereiro de 1995.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 20 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Nor Mahomed, técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos SOT — alterada a situação funcional

para o 3.º escalão da categoria que detém, índice 330, a partir de 20 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## OFICINAS NAVAIS

### CONSELHO ADMINISTRATIVO

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Wan Chu Keng — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Lei Ieng Hou — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário semi-qualificado, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Fevereiro de 1995:

Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Maio de 1995.

Licenciada Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 12 de Março de 1995 até 30 de Junho de 1996.

Licenciados Chan Tak Hong e Soi I Chao — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 24 de Fevereiro e 8 de Abril de 1995, respectivamente, por averbamento nos respectivos contratos.

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

## IMPrensa OFICIAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Ip Kit Tin, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lam Sim Chun e Iao Chi Kun, impressores tipográficos, 2.º escalão, a partir de 2 de Março de 1995;

Lee Wai Leung, encadernador, 3.º escalão, a partir de 18 de Março de 1995;

Iao Chi In e Liu Kam Meng, montadores de fotolitografia, 2.º escalão, a partir de 20 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do signatário, de 1 de Março de 1995:

Kan Peng Tat, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 18 de Fevereiro de 1995.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

## FUNDO DE PENSÕES

### 退休基金會

#### Extractos de despachos

### 批示綱要

Por despacho de 12 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

1. Pedro Machado, motorista de ligeiros, 1.º escalão, do ex-Serviço de Administração e Função Pública de Macau — rectificadora, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 65, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, por contar 19 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 130,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.
4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 70, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 140,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.
7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 80, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.
8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 85, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
14. A pensão será abonada a partir de 1 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
15. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十二月十二日發出，於一九九四年十二月二十一日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門行政暨公職司輕型車輛司機 Pedro Machado 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改為於現行薪俸索引表內的65點，是按照十二月三十一日第一一五/八五/M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第二款計算出來，同時遵照三月十日第一四/八四/M號法令第五條第二款所規定的最低退休金金額，並由於計算其十九年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令第八條第一及第二款，並配合二月八日第二/八六/M號法律第三條規定，在有關金額上加上二個年資獎金。

(二) 六月二十九日第四/八七/M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣130.00。

(三) 六月二十九日第四/八七/M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣40.00。

(四) 七月六日第四七/八七/M號法令第二條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該退休金薪俸點調高至70點。

(五) 六月二十六日第四/八九/M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣140.00。

(六) 六月二十六日第四/八九/M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣40.00。

(七) 九月十八日第六一/八九/M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至80點。

(八) 十二月十日第一二/九〇/M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣240.00。

(九) 七月二十九日第九/九一/M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣240.00。

(十) 五月二十五日第二七/九二/M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至85點。

(十一) 七月一日第三/九二/M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

(十二) 七月二十六日第六/九三/M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

(十三) 七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

(十四) 按照第八五/八五/M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月一日起才可發放。

(十五) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 26 de Dezembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

1. Gastão Humberto Barros, técnico de 1.ª classe do ex-Serviço de Administração e Função Pública de Macau — rectificadora, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 415, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do mesmo decreto-lei, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 830,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 120,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.
4. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 830,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 120,00, de harmonia com o artigo 3.º da referida Lei n.º 4/89/M.
6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 420, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.
7. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 1 260,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
8. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 1 260,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
9. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 445, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
10. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 1 335,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.



11. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 1 335,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
12. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 1 335,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
13. A pensão será abonada a partir de 28 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
14. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政務司於一九九四年十二月二十六日發出，於一九九五年一月三日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門行政暨公職司一等技術員 Gastão Humberto Barros 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改為於現行薪俸索引表內的415點，是按照十二月三十一日第一一五/八五/M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第一款 a 項計算出來，並由於計算其四十年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令第八條第一及第二款，並配合二月八日第二/八六/M號法律第三條規定，在有關金額上加上六個年資獎金。

(二) 六月二十九日第四/八七/M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣830.00。

(三) 六月二十九日第四/八七/M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣120.00。

(四) 六月二十六日第四/八九/M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣830.00。

(五) 六月二十六日第四/八九/M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣120.00。

(六) 九月十八日第六一/八九/M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至420點。

(七) 十二月十日第一二/九〇/M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣1,260.00。

(八) 七月二十九日第九/九一/M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣1,260.00。

(九) 五月二十五日第二七/九二/M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至445點。

(十) 七月一日第三/九二/M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣1,335.00。

(十一) 七月二十六日第六/九三/M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣1,335.00。

(十二) 七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣1,335.00。

(十三) 按照第八五/八五/M號法令第二條(所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款)規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月二十八日起才可發放。

(十四) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, chefe de secretaria do ex-Serviço de Administração e Função Pública de Macau — rectificadora, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 235, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 470,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 80,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.
4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 250, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 500,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 80,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.
7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 255, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.
8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 765,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 765,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 270, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 810,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 810,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 810,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
14. A pensão será abonada a partir de 5 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da



pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

15. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門行政暨公職司辦事處主任 João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改為於現行薪俸索引表內的235點，是按照十二月三十一日第一一五/八五/M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第二款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令第八條第一及第二款，並配合二月八日第二/八六/M號法律第三條規定，在有關金額上加上四個年資獎金。

(二) 六月二十九日第四/八七/M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣470.00。

(三) 六月二十九日第四/八七/M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣80.00。

(四) 七月六日第四七/八七/M號法令第二條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該退休金薪俸點調高至250點。

(五) 六月二十六日第四/八九/M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣500.00。

(六) 六月二十六日第四/八九/M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣80.00。

(七) 九月十八日第六一/八九/M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至255點。

(八) 十二月十日第一二/九〇/M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣765.00。

(九) 七月二十九日第九/九一/M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣765.00。

(十) 五月二十五日第二七/九二/M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至270點。

(十一) 七月一日第三/九二/M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣810.00。

(十二) 七月二十六日第六/九三/M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣810.00。

(十三) 七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣810.00。

(十四) 按照第八五/八五/M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月五日起才可發放。

(十五) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Euricles Brito Lima, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do ex-Serviço de Administração e Função Pública de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 225, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 450,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 100,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.

4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 240, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.

5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 480,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 100,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.

7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 245, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 735,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 735,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 260, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.

11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 780,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 780,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 780,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

14. A pensão será abonada a partir de 23 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

15. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門行政暨公職司第一職階首席督導員 Euricles Brito Lima 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改為於現行薪俸索引表內的225點，是按照十二月三十一日第一一五/八五/M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第二款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令第八條第一及第二款，並配合二

月八日第二／八六／M號法律第三條規定，在有關金額上加上五個年資獎金。

(二) 六月二十九日第四／八七／M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣450.00。

(三) 六月二十九日第四／八七／M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣100.00。

(四) 七月六日第四七／八七／M號法令第二條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該退休金薪俸點調高至240點。

(五) 六月二十六日第四／八九／M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣480.00。

(六) 六月廿六日第四／八九／M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣100.00。

(七) 九月十八日第六一／八九／M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至245點。

(八) 十二月十日第一二／九〇／M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣735.00。

(九) 七月二十九日第九／九一／M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣735.00。

(十) 五月二十五日第二七／九二／M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至260點。

(十一) 七月一日第三／九二／M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣780.00。

(十二) 七月二十六日第六／九三／M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣780.00。

(十三) 七月十一日第三／九四／M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣780.00。

(十四) 按照第八五／八五／M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月二十三日起才可發放。

(十五) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Américo Gomes da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 145, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 290,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 80,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.
4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 155, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 310,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 80,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.
7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 160, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.
8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 480,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 480,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 170, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 510,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 510,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 510,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
14. A pensão será abonada a partir de 13 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
15. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門身份證明司第一職階一等文員 Américo Gomes da Silva 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改為於現行薪俸索引表內的145點，是按照十二月三十一日第一一五／八五／M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第二款計算出來，並由於計算其二十七年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇／八四／M號法令第八條第一及第二款，並配合二月八日第二／八六／M號法律第三條規定，在有關金額上加上四個年資獎金。

(二) 六月二十九日第四／八七／M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣290.00。

(三) 六月二十九日第四／八七／M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣80.00。

(四) 七月六日第四七／八七／M號法令第二條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該退休金薪俸點調高至155點。

(五) 六月二十六日第四／八九／M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣310.00。

(六) 六月廿六日第四／八九／M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣80.00。

(七) 九月十八日第一一八九/M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至160點。

(八) 十二月十日第一二九〇/M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣480.00。

(九) 七月二十九日第九九一/M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣480.00。

(十) 五月二十五日第二七九二/M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至170點。

(十一) 七月一日第三九二/M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣510.00。

(十二) 七月二十六日第六九三/M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣510.00。

(十三) 七月十一日第三九四/M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣510.00。

(十四) 按照第八五八五/M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月十三日起才可發放。

(十五) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Augusto Tavares Gonçalves, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 9 de Março de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 65, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, do mesmo decreto-lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 130,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.
4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 70, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 140,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.
7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 80, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.
8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 85, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
14. A pensão será abonada a partir de 1 de Maio de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
15. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
  - (一) 澳門身份證明司第二職階繕錄兼打字員 Augusto Tavares Gonçalves 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九八六年三月九日將該退休金修改為於現行薪俸索引表內的65點，是按照十二月三十一日第一一五/八五/M號法令第七條第一款所核准，並配合上述法令第八條第二款計算出來，同時遵照三月十日第一四四/八四/M號法令第五條第二款所規定的最低退休金金額，並由於計算其十六年工作年數在內，根據八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令第八條第一及第二款，並配合二月八日第二八六/M號法律第三條規定，在有關金額上加上二個年資獎金。
  - (二) 六月二十九日第四八七/M號法律第二條規定，特許自一九八七年一月一日起，將該退休金調高葡幣130.00。
  - (三) 六月二十九日第四八七/M號法律第三條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該年資獎金調高葡幣40.00。
  - (四) 七月六日第四七/八七/M號法令第二條規定，特許自一九八七年七月一日起，將該退休金薪俸點調高至70點。
  - (五) 六月二十六日第四八九/M號法律第二條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金調高葡幣140.00。
  - (六) 六月廿六日第四八九/M號法律第三條規定，特許自一九八九年一月一日起，將該年資獎金調高葡幣40.00。
  - (七) 九月十八日第一一八九/M號法令規定，特許自一九八九年一月一日起，將該退休金薪俸點調高至80點。
  - (八) 十二月十日第一二九〇/M號法律第二條規定，特許自一九九〇年七月一日起，將該退休金調高葡幣240.00。
  - (九) 七月二十九日第九九一/M號法律第二條規定，特許自一九九一年七月一日起，將該退休金調高葡幣240.00。
  - (十) 五月二十五日第二七九二/M號法令第二條規定，特許自一九九二年六月一日起，將該退休金薪俸點調高至85點。

(十一) 七月一日第三／九二／M號法律第二條規定，特許自一九九二年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

(十二) 七月二十六日第六／九三／M號法律第二條規定，特許自一九九三年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

(十三) 七月十一日第三／九四／M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高至葡幣255.00。

(十四) 按照第八五／八五／M號法令第二條（所修訂海外公職章程唯一段第三百五十五條第五款）規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九八七年五月一日起才可發放。

(十五) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 19 de Janeiro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Lam Ut Mei e Che Kuok Hong, viúva e filho de Che Iong T'im, que foi cantoneiro, do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1 e 2, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月十九日發出，於一九九五年二月十五日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門市政廳退休修路工人謝容添，其遺孀林月美及兒子謝國雄，每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的35點訂出，是按照十二月廿一日第八七／八九／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款及第二款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Clemente de Jesus, técnico auxiliar de finanças especialista, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 365, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do

montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月二十七日發出，於一九九五年二月十六日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門財政司第二職階特級財政助理技術員 Clemente de Jesus 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的365點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. António Joaquim de Souza, técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 350, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門財政司第一職階特級財政助理技術員 António Joaquim de Souza 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的350點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Fong Soi Fong, viúva de Leong Lon Cho, que foi podador dos Serviços Florestais e Agrícolas da Câmara Municipal das Ilhas, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 退休海島市政廳農林廳修樹工人梁倫初，其遺孀馮瑞芳，每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的45點訂出，是按照十二月廿一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Lai Fong Seong, viúva de Cheong Iau, que foi condutor de automóveis de 2.<sup>a</sup> classe, dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政務司於一九九五年一月二十七日發出，於一九九五年二月十七日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門衛生司退休二等司機張友，其遺孀黎鳳嫻每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的55點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Mi Jian, técnico superior assessor, 1.º escalão, deste Gabinete — rescindido o contrato de assalariamento, a seu

pedido, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Abril de 1995.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

## INSTITUTO DE HABITAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 8 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 24 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Teresa Filomena Henriques de Carvalho, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Cristina Guilherme Lam, adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Chan Tong Lei, adjunto deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 16 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Wong Chip Lok, auxiliar qualificado, 3.º escalão, e Tam Veng Cheong e Ip Pui, aliás Ip Pui Chi, auxiliares qualificados, 5.º

escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3, 7 e 15 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

## UNIVERSIDADE DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Álvaro Augusto da Rosa, técnico superior, do quadro da Telecom Portugal — requisitado para prestar serviço nesta Universidade, pelo período de dois anos, a contar de 19 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro, e 74.º, n.º 4, dos estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Universidade de Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

## GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas da República em 30 de Novembro do mesmo ano:

Luis Filipe Duarte Serejo Santos, técnico auxiliar de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto Cultural de Macau — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 23 de Fevereiro de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 19 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas da República em 22 de Novembro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa a:

Lara Cristina Coelho Rodrigues Camejo, técnica auxiliar de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos. Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário,

atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

António Pedro Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 23 de Fevereiro de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas da República em 25 de Novembro do mesmo ano:

Mário Augusto do Rosário Vong, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, e Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ambos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 23 de Fevereiro de 1995).

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 10 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas da República em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Luís Ferreira Martins Alves, técnico superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 23 de Fevereiro de 1995).

Por despacho de 21 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca — renovada a comissão de serviço no cargo de coordenador-adjunto deste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1995, nos termos do Despacho n.º 93/GM/93, de 30 de Setembro, conjugado com o artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 21 de Fevereiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de



sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

António Maria Dias Azêdo, oficial administrativo principal, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau;

Evaristo Segisfredo Antunes, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau;

Joaquim José Simões Ferreira, chefe, de nomeação definitiva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Luís Lei, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças, de nomeação definitiva, na situação de licença sem vencimento de longa duração — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Fevereiro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Porfírio António da Rosa Xavier, subintendente, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

António da Conceição Ozório Cordeiro, assistente de informática especialista, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de técnico de informática principal, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau;

Mohamed Rozan, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Januário Fausto Silva Batista Lopes, enfermeiro-graduado (grau 2), de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Leong Peng Tong, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Arlette Maria de Fátima Hyndman Reis de Campos, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respec-

tivos serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Lo Veng Seng, auxiliar, 6.º escalão, assalariado do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 28 de Fevereiro de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Anúncio

#### *Concepção, consultadoria e fiscalização da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane*

Faz-se público que se acha aberto o concurso referente à concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, na Central de Incineração, Pac-On, Taipa.

A entrega das propostas deve ser feita até às 13,00 horas do dia 31 de Março de 1995, no endereço acima indicado.

O acto público do concurso terá lugar igualmente no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, no dia 3 de Abril, pelas 15,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

#### 運輸暨工務政務司辦公室 佈告

#### 路環污水處理站的設計和承建之顧問及其工程監督

茲就有關路環污水處理站的設計和承建之顧問及其工程監督，招標公開競投。

承投案卷包括有關承投規章，有意競投者可於辦公日及時間內，前往氹仔北安焚化爐暨污水處理站辦公室索閱上述案卷。

交標日期定於一九九五年三月三十一日下午一時前，遞交上址。

並將於一九九五年四月三日下午三時，在焚化爐暨污水處理站辦公室進行公開開標。

一九九五年二月二十八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室。

政務司 麥善道

(Custo desta publicação \$ 735,40)

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

## Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Fevereiro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os oficiais administrativos principais e técnicos auxiliares especialistas, pertencentes ao quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Sto. Agostinho, n.º 19, 11.º andar, edifício Nam Yue, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Conteúdo funcional*

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. *Vencimento*

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. *Programa*

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública:

Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau;

Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços:

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Conhecimentos de Contabilidade Pública (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro).

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. *Júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Licenciado Jorge Batista Bruxo, director.

*Vogais efectivos:* Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, subdirectora; e



Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora, 3.º escalão.

*Vogais suplentes:* Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público; e

Arlete Conceição do Serro, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 21 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os assistentes de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

##### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

##### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Sto. Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar.

#### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conheci-

mento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área da informática.

#### 4. Vencimento

Ao assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

#### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

#### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Engenheiro Mário Abílio Lopes Baptista, chefe do Departamento de Informática dos SAFF.

*Vogais efectivos:* Licenciado Tou Chi Man, chefe de divisão; e

Licenciada Chan Kim Kun, chefe de divisão.

*Vogais suplentes:* Licenciado Lei Wai Lon, técnico superior de informática principal, 1.º escalão; e

Licenciado Chao Sou U, técnico superior de informática principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área laboratorial, do Centro de Transfusões de Sangue, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 27 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Lam Chi Fai;

Chan Chi Ling Ronald.

*Candidato excluído:*

Soi Keng Piu.

Por não preencher o ponto 2.2. c) das condições de candidatura.

A entrevista profissional terá lugar após dez dias úteis, contados a partir da data de publicação da lista definitiva no *Boletim Oficial*, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões do Centro de Transfusões de Sangue.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Júri, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*. — A Primeira-Vogal Efectiva, *Isabel Alberty Martins* — A Segunda-Vogal Efectiva, *Maria Marcelina Morais*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso e de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Helena Vizeu Bento;

Ricardo Alexandre Airosa Lopes.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 20 de Abril de 1995, pelas 10,00 horas, na Divisão dos Assuntos Farmacêuticos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Warna de Gião*, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos. — As Vogais Efectivas, *Beatrice Young*, chefe da Divisão do Apoio Farmacêutico — *Helena Maria Milheiro de Mira Galvão*, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

## Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

*Candidato admitido:*

Pang Wai Han.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

André Lai, aliás Lai Kin Meng;

Cheang Mio Ha;

Chan Wa Ieng;

Lam Chin Chi;

Pek In Kong Wong;

So Chong Man.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias para a entrega do documento comprovativo das habilitações específicas exigidas ou de estágio que inclua formação específica no domínio da informática, exigidas no aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero Armindo Rodrigues Sousa*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

*Candidatos aprovados:* *Classificação final*

1.º Yau Man Wai .....	8,458 valores
2.º U Iok Lan .....	8,083 »
3.º Sio Vai Seong .....	7,817 »
4.º Lao Weng Kuai .....	7,775 »
5.º Lam Chi Wang .....	7,183 »
6.º Leong Chi Kin .....	7,158 »
7.º Tam Ian Ian .....	7,108 »
8.º Hui Wai Meng, aliás Margarida Hui .....	6,958 »
9.º Chong Sio Kan .....	6,875 »
10.º Lei Ioc I .....	6,875 »
11.º Choi Chi Hong, aliás Chai Kyi Hsiung, aliás Maung Sein Win .....	6,867 »
12.º Sio Weng In .....	6,800 »
13.º Lei Mei Chu .....	6,742 »
14.º Cheong Tong Tin .....	6,733 »
15.º Lam Hang I .....	6,675 »
16.º Teh Aung Eng Ngwe .....	6,667 »
17.º Tai Sut Mui .....	6,500 »
18.º Choy I Mui .....	6,492 »

19.º Lo Chi Iun .....	6,483 valores
20.º Leong Kam Cheong .....	6,417 »
21.º Fong Peng Weng .....	6,408 »
22.º Ngan Mei Leng .....	6,342 »
23.º Leong Hong Foc .....	6,308 »
24.º Lon Iok Seong .....	6,217 »
25.º Chio Im Chan, aliás Chao Yim Chin ...	6,075 »
26.º Lo Wang Chun .....	6,058 »
27.º Chan Ion Fei .....	5,758 »
28.º Vong Kit Wai .....	5,458 »
29.º Choy Ion Vai .....	5,292 »

## 澳門財稅處

## 關於市區房屋稅申駁事宜

按照八月十二日第一九/七八/M號法律核准之市區房屋稅章程第七一條及四月十三日第一九/八七/M號法令修訂上述章程之規定，特此佈告，在本年三月一日至三十一日之期間內，有關納稅人，可對本市之新房屋紀錄可課稅收益，倘發現核定有不正確時，提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，連同中文譯本除張貼於慣常之告示處外，以中，葡語在電台廣播及刊登於中，葡文主要報紙，其中一份連同中文譯本刊登於政府公報。此佈

一九九五年二月三日於澳門財稅處

財稅處處長山度士

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Wong Chan Tong*, chefe de sector. — Os Vogais, *Tam Io Tim*, chefe de sector — *João Carlos Yeong*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

## Edital

Contribuição Predial Urbana  
Reclamações

Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/87/M, de 13 de Abril, que, durante o período de 1 a 31 de Março do corrente ano, as matrizes prediais serão postas a reclamação dos contribuintes, podendo estes reclamar contra qualquer inexactidão, porventura, existente na fixação do rendimento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

## Listas

Classificativa dos dois candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de contador-verificador, para o preenchimento de um lugar vago de contador-verificador de 1.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

## Candidatos aprovados:

- 1.º Chang Im Fan ..... 8,7 valores
- 2.º Maria do Céu de Brito Pais Amorim Pinto ..... 7,5 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efektivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Definitiva dos candidatos admitidos e do excluído do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 30 de Dezembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

1. Choi Veng Cai;
2. Ho Sio Mei.

*Candidato excluído:*

Choi Pui Heng, aliás Angela Choi. a)

a) Por não ter apresentado o documento em falta.

O candidato excluído pode recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

---

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de vinte e um lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Carlos Aníbal Sarmiento Veiga;  
 Chan Vai Lon;  
 Cheang Hio Man;  
 Cristina Gomes Pinto Morais;  
 Florinda da Rosa Silva Chan;  
 Fong Ion Leong;  
 Hoi Chi Hong;  
 Lam Hou Iun;  
 Lau Kit Lon;  
 Leong Si Si, aliás Ana Leong;  
 Ló Ioi Weng;  
 Lo Pui Kei;  
 Loi Mei Ieng, aliás Lu My Yen;  
 Mac Vai Tong;  
 Ng Kam Chong;

Sou Tim Peng;

Tai Tin Lóí;

Tam Chi Kin.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia. — A Vogal Efectiva, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*, chefe do Gabinete de Estudos — A Vogal Suplente, *Isabel Maria Mendonça Pires*, chefe do Departamento de Comércio.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Kam In Chan;

Ng Kam Chong;

Vong Sio Mei, aliás Maria do Carmo de Jesus.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia. — A Vogal Efectiva, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*, chefe do Gabinete de Estudos — A Vogal Suplente, *Isabel Maria Mendonça Pires*, chefe do Departamento de Comércio.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Ana Paula Sou;

Chan Wai Yee, aliás Alfrida Chan Pereira;

Cheang Un Fan;

Chu Pek Lai;

Filomena Pereira;

Herman do Lago Comandante;

Joana Maria da Costa;

Lei Siu Kei;

Lio Kuai Hou;

Lio Ut Chan ou Lieu Duyet Chanh;

Man In Mui;

Maria Antonieta Godinho Lobo;  
 Maria de Fátima Pereira de Oliveira;  
 Micaela Francesca Costa;  
 Mok Fong I;  
 Ng Kyin Hwa;  
 Ng Sio Man;  
 Pun Iu Chi, aliás Linda Pun;  
 Pun Leng Seong Amante;  
 Sam Choi Fong;  
 Sou Wai Leng, aliás Su Hui Ling;  
 Tam Chon Mui;  
 Ung Vai Seong;  
 Vong Kam Chi;  
 Vong Sé Peng;  
 Vong Vai Keng;  
 Yeung Siu Leng.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia. — A Vogal Efectiva, *Florinda da Rosa Silva Chan*, chefe da Divisão de Gestão de Acordos Têxteis — O Vogal Suplente, *Manuel Pinto Marques*, chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas.

(Custo desta publicação \$ 1 024,30)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Fong Vai Hong;  
 Herman do Lago Comandante;  
 Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong;  
 Siu Kit Cheng.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia. — O Vogal Efectivo, *Daniel Alberto dos Remédios César*, chefe da Divisão de Informática — A Vogal Suplente, *Isabel Maria Mendonça Pires*, chefe do Departamento de Comércio.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão,

do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Ho Sou Kam;  
 Lau Chi Vai;  
 Lei Sok Mei;  
 Wong Choi In.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia. — O Vogal Efectivo, *Daniel Alberto dos Remédios César*, chefe da Divisão de Informática — A Vogal Suplente, *Isabel Maria Mendonça Pires*, chefe do Departamento de Comércio.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de trinta e seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

António Francisco Xavier Guerra;  
 Bernardete Cristina Rosário de Carvalho;  
 Chan Wai Yee, aliás Alfrida Chan Pereira;  
 Cheang Kam Fun Gaspar;  
 Cheang Un Fan;  
 Cheng Chong Peng;  
 Daniel Rodrigues;  
 David Amândio Noronha Novo de Assunção;  
 Emanuel Frederico Guerra;  
 Eugénio Orlando Sales;  
 Ham Weng Seng;  
 Ho Cheong Chu;  
 Joana Maria da Costa;  
 João Paulo de Sousa;  
 Joaquim Manuel Pereira;  
 Kuong Chon Fat;  
 Lee Pui Mei;  
 Lei Chi Kan;  
 Lei Siu Kei;  
 Leonardo José Pinto Cardoso;

Leong Tat Man;  
 Lio Kuai Hou;  
 Lio Ut Chan ou Lieu Duyet Chanh;  
 Maria Antonieta Godinho Lobo;  
 Mok Fong I;  
 Ng Sio Man;  
 Olívia Ana Maria do Rosário;  
 Pun Iu Chi, aliás Linda Pun;  
 Pun Leng Seong Amante;  
 Sam Choi Fong;  
 Sou Wai Leng, aliás Su Hui Ling;  
 Tam Chon Mui;  
 Ung Vai Seong;  
 Vong Kam Chi;  
 Vong Sé Peng;  
 Yeung Siu Leng.

*Candidatos excluídos:*  
 Chao Mei Leng; a)  
 Lou Mak Vai Leng; a)  
 Mac Vai Leong; a)  
 Tam Hon Keong. a)

a) Por não terem apresentado o documento em falta.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia. — A Vogal Efectiva, *Florinda da Rosa Silva Chan*, chefe da Divisão de Gestão de Acordos Têxteis — O Vogal Suplente, *Manuel Pinto Marques*, chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncio

*Concurso público, por proposta em carta fechada, para a concessão de um terreno, a conquistar ao mar, destinado à construção de um parque temático.*

#### *Terreno a conceder:*

Terreno a conquistar ao mar situado na parte Norte da ilha da Taipa, na baía em frente ao Hotel Hyatt e contíguo ao Templo de Kun Iam.

#### *Forma de concurso público:*

Proposta em carta fechada, realizada mediante a apresentação de «Proposta com plano de aproveitamento do terreno».

#### *Forma de concessão:*

Contrato de arrendamento.

#### *Finalidade de concessão:*

Construção de um parque temático.

#### *Preço base de licitação:*

Não há.

#### *Caução:*

Para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução no valor de MOP 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas), por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária.

#### *Condições de admissão:*

Ter legitimidade e capacidade para, nos termos da lei, adquirir direitos sobre terrenos vagos do Território, por concessão ou licença.

#### *Programa do concurso:*

O programa do concurso, com especificação das respectivas condições gerais e especiais, está patente na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias do programa poderão ser adquiridas mediante o pagamento de MOP 750,00 (setecentas e cinquenta patacas).

#### *Data limite para recepção dos pedidos de esclarecimento:*

7 de Abril de 1995.

#### *Data limite para envio das respostas aos pedidos de esclarecimento:*

22 de Abril de 1995.

#### *Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, r/c;

Dia e hora: 6 de Junho de 1995, às 15,30 horas.

#### *Local, dia e hora do acto público:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 4.º andar;

Dia e hora: 6 de Junho de 1995, 15,30 horas.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

### 土地工務運輸司 通告

公開競投批出填海地段一幅，用以興建一專題公園，以密封標書，依下列方式進行：

#### 批給地段

位於氹仔北部凱悅酒店對開海灣，連接觀音廟之一幅填海地段。

公開競投形式

以密封標書提交“地段使用計劃建議書”。

批給形式

租批合約。

批給用途

用於興建一個有專題之公園。

競投底價

不設底價。

保證金

競投者須提交葡幣伍佰萬圓之現金存款或銀行擔保作為保證金。

接納條件

在法律上有合法能力以批租或准照形式獲得本地區空置土地權者。

競投程序

有關競投之一般及特別程序，有意者可在辦公時間內，到土地工務運輸司參閱，競投程序副本可以每份葡幣柒佰伍拾圓購得。

接受查詢之期限

一九九五年四月七日

回覆查詢之期限

一九九五年四月二十二日

提交建議書之地點，日期及時間

地點：馬交石炮台大馬路，電力公司大廈地下，土地工務運輸司辦事處；

日期及時間：一九九五年六月六日下午三時三十分。

舉行公開競投之地點，日期及時間

地點：馬交石炮台大馬路，電力公司大廈四樓，土地工務運輸司；

日期及時間：一九九五年六月六日下午三時三十分。

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

*Candidatos aprovados:*

Hak Keng Lam ..... 6,6 valores

Tam Kin Seng ..... 6,1 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun*. — Os Vogais, *João de Andrade Lobo* — *Leonel Augusto da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

*Candidatos aprovados:*

Lam Kuok Ieong ..... 6,3 valores

Chan Hong Kit ..... 5,8 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun*. — Os Vogais, *João de Andrade Lobo* — *Leonel Augusto da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

**SERVIÇOS DE TURISMO****Lista**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 3 de Fevereiro de 1995:

Manuel Gonçalves Pires Júnior.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, subdirector dos Serviços, substituto. — Os Vogais, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento — *João de Deus Rodrigues Pires*, chefe de sector do Centro de Documentação.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

**Anúncio**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, edifício Ritz, 3.º andar, no dia 11 de Abril de 1995, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso público internacional para o fornecimento e instalação de um «simulador interactivo e um simulador passivo», no Museu do Grande Prémio de Macau.

A caução provisória foi dispensada no presente concurso.

O programa de concurso e o caderno de encargos acham-se patentes na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da mesma

Direcção de Serviços, no Largo do Senado, edifício Ritz, 1.º andar, onde poderão ser fornecidos nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de propor a adjudicação do equipamento que achar mais conveniente aos Serviços e ao fim a que se destina, ainda que o haja com preços mais baixos, de acordo com os critérios de avaliação definidos no caderno de encargos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas em conformidade com os ditos programa de concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, no local acima mencionado no prazo de trinta dias a contar do primeiro dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Listas

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng ..... 7,95 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Fevereiro de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *António da Amada Izidro* — *João Manuel do Couto Guimas*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Kam Va Au ..... 7,05 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Fevereiro de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António da Amada Izidro*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de marinheiro auxiliar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

1.º Ho Iek Pan ..... 8,70 valores  
2.º Pun Hou Kuong ..... 8,40 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Fevereiro de 1995).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-de-fragata SEH — *Kuong Wa Kuok*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Aviso

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura de inscrições para o 2.º Turno/SST/Normal/1995, masculinos e femininos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1995, a páginas 687, se rectifica:

Onde se lê:

«1.a) Carreira do quadro geral para o CPSP, PMF e CB;»

deve ler-se:

«1.a) Carreira do quadro geral masculino e feminino para o CPSP e PMF e quadro geral masculino do CB.»

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

## 保安部隊事務局

### 更正

茲因本司疏忽，導致在二月二十二日第八／九五期政府公報第二組第六七頁第二列內所刊登有關報名投考一九九五年第二期地區治安服務之男性及女性普通訓練班開考佈告之不確，現更正如下：

原文：

一、a) 治安警察廳、水警稽查隊及消防隊之一般編制職程。

應改為：

一、a) 治安警察廳、水警稽查隊之男性及女性一般編制職程，以及消防隊之男性一般編制職程。

一九九五年二月二十八日於澳門保安部隊事務局

司長 高立濤炮兵上校

(Custo desta publicação \$ 630,40)



## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Lista

De classificação final do concurso ao curso de promoção a chefe do quadro geral masculino, quadro geral feminino e quadro de radiomontadores, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 3 de Fevereiro de 1995:

## 1. Quadro geral masculino:

Subchefes	Classificação final	Número de ordem
155 811, Che Meng Kong .....	7,4	1.º
186 851, Hong Kuai Kun .....	6,9	2.º
103 871, Lei Men .....	6,7	3.º
164 851, Lio Kun Ieng .....	6,6	4.º
110 871, Ung Pou Fai .....	6,6	5.º
191 851, Lui Va Long .....	6,3	6.º
212 851, Cheang Seng Cheong .....	6,2	7.º
203 851, Ho Lei Tar ou He Li Da .....	6,2	8.º
222 851, Chang Kuok Hong .....	6,1	9.º
108 851, Luís A. R. Primo .....	6,0	10.º
130 781, Lao Hak Cho .....	5,8	11.º
152 821, Lio Hon Chun .....	5,7	12.º
111 811, Fernando J. Rocha .....	5,7	13.º
114 831, Celestino L. Pereirinha .....	5,6	14.º
123 831, Arnaldo A. da Rosa .....	5,5	15.º
164 841, Chau Lai Keong .....	5,0	16.º
124 831, Luís A. C. Teixeira .....	4,6	17.º
121 821, Hermínio C. M. Fernandes ....	4,6	18.º

## 2. Quadro geral feminino:

Subchefes	Classificação final	Número de ordem
107 840, Ngan Mei Iok .....	7,2	1.º
191 860, Ng Mei Ieng .....	7,1	2.º
142 840, Fong Wai Lan .....	5,3	3.º

3. Concorrentes considerados não aptos em resultado das provas físicas:

## a. Quadro geral masculino

Subchefes 111 771, Joaquim A. Souza; a)
» 108 811, Albano Agostinho; a)
» 122 831, Manuel Mou; a)

Subchefes 144 831, Kong Chio Man; a)

- » 118 781, Chow Chi Keong; b)
- » 127 851, Chan Cheong Iek; b)
- » 130 851, Pun Sio Lon; b)
- » 253 851, Lao Hou Cheong; b)
- » 110 901, Octávio S. Teixeira; c)
- » 143 781, Cheok Hoi Chiang. f)

## b. Quadro geral feminino

- Subchefes 105 740, Maria F. F. C. Couto; a)
- » 110 740, Chu Kuai Heong; a)
  - » 101 840, Lau Wai Sam; a)
  - » 121 810, Cândida F. Tavares; a)
  - » 127 830, Albertina J. Agostinho; a)
  - » 188 920, Deolinda I. D. C. Azpiazu; a)
  - » 114 770, Josefina J. Rosa; e)
  - » 117 740, Ireen S. E. Santo. c)

## c. Quadro de radiomontadores

— Subchefe n.º 150 857, Cheong Chi Meng. d)

- a) Eliminado na prova de 80 metros;
- b) Eliminado na prova de abdominais;
- c) Eliminado na prova de pórtico;
- d) Eliminado na prova de flexão de braços;
- e) Eliminado na prova de extensão de braços;
- f) Eliminado por desistência das provas físicas.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Março de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

## Lista

Nos termos da alínea c) do artigo 163.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe do quadro geral masculino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1995:

## Candidatos admitidos:

Subchefes:	Classificação final
N.º 01 781, Orlando Fátima de Jesus César .....	1.º

N.º 02 761, Carlos Alberto do Rosário .....	2.º
N.º 07 871, Jorge Manuel Ip Matias .....	3.º
N.º 09 781, Cheong Kuok Leong .....	4.º
N.º 03 811, José Maria da Silva Leite .....	5.º
N.º 15 781, Hoi Kok Tim .....	6.º

*Candidato desistente:* um, por declaração própria.

(Homologada por meu despacho de 24 de Fevereiro de 1995).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

### CORPO DE BOMBEIROS

#### Lista

De classificação final, de acordo com o estipulado na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 163.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, do concurso de admissão ao curso de promoção a chefe da carreira de base do quadro geral masculino do Corpo de Bombeiros, aberto por aviso publicado ao *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 3 de Fevereiro de 1995:

#### 1. Candidatos aptos:

Subchefes:	Classificação final	Número de ordem
407 811, Chan Kok Iu .....	8,7	1.º
403 711, Iong Fai .....	7,4	2.º
402 741, Vong Chon Kit .....	7,2	3.º
442 831, Chou Chi Man .....	6,7	4.º
405 811, Ng U Meng .....	6,1	5.º
402 871, Lei Kai Hei, Lee Khaing Hee Lee Khine Hee .....	6,1	6.º
403 781, Tai Iok Pui .....	5,6	7.º
403 771, Che Kuan Man .....	5,3	8.º

#### 2. Candidatos considerados não aptos em resultado das provas físicas:

##### Subchefes:

405 711, Chong Veng Kiong; <i>a</i> )
429 891, Joaquim de Araújo; <i>a</i> )
405 751, Lou Vá Seng; <i>a</i> )
412 831, Lei Vai Lon; <i>a</i> )
409 711, Roque Lei; <i>b</i> )
406 821, Che Io Kuong; <i>c</i> )
400 761, Lei Im Cai. <i>c</i> )

- a*) Eliminado na prova de abdominais;
- b*) Eliminado por desistência das provas físicas;
- c*) Eliminado na prova de extensão de braços.

(Homologada por despacho do Comandante do Corpo de Bombeiros, de 25 de Fevereiro de 1995).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

#### Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o bombeiro n.º 418 941, Tam Ka Chon, aliás Tam Chi Un, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

### SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Listas

Definitiva, elaborada nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de onze vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

##### Candidato admitido:

Lei Fong Weng Fan.

##### Candidatos excluídos:

António da Cruz; *a*)

Chan Sok Ieng, aliás Ângela Chan Estorninho. *a*)

*a*) Por não preencherem o requisito constante da alínea *c*) do n.º 2.2 do aviso de abertura.

A entrevista profissional terá lugar no dia 14 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado, Rotunda Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento — *Pedro Pereira Ferreira*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, (*Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994):

*Candidatos admitidos definitivamente:*

Chan Keng Leong;  
Chio Wai Seng;  
Fernanda Neves Além Lima Évora;  
Fong Tak Kuai;  
Hung Ling Biu;  
Kong Vai Keong;  
Kuok Sang Lee;  
Lam Iok Chcong;  
Lei Lai Keng;  
Lou Fong Keng;  
Shuen Ka Hung;  
Tang Ut Mei;  
Ting Lai Kuan;  
Vong Kin Cheng;  
Vong Chi Vai;  
Wong Chi Hong.

*Candidatos excluídos definitivamente:*

Chan Ching Tim; a)  
Kuai Sang U. b)

a) O candidato foi excluído pelo facto de não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas, conforme o definido na alínea b) do ponto 2.3 do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994;

b) Este candidato foi excluído pelo facto de não preencher o requisito previsto na alínea b) do ponto 2.2 do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994.

A entrevista profissional dos candidatos realizar-se-á nos dias 16 e 17 de Março, com início às 9,30 horas, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Maria Otilia Marques Bacelar* — *José Manuel Bailote Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

### Aviso

Por terem saído inexactas, por lapso do júri, no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995, e no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 1 de Março de 1995, as listas provisória e definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de catorze vagas de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Heong Heng Lei»

deve ler-se: «Heong Hong Lei».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *Eduardo Henrique Esteves das Neves*. — As Vogais Efectivas, *Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida* — *Leonídia Maria Pires Varela dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Helena Chan Gil requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Álvaro Mendes Gil, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## 退休基金會 三十日告示

謹此公佈現有 HELENA CHAN GIL, 申請其已故丈夫 ÁLVARO MENDES GIL, 曾為澳門治安警察廳退休二等警員, 遺下之遺孀撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九五年二月二十七日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Mak Sai Mui Lai requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lai Chan, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo

de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有黎麥細妹，申請其已故丈夫黎進，曾為澳門治安警察廳退休三等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年二月二十七日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Choi Vai Chan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cheang Chi Pou, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有徐惠珍，申請其已故丈夫鄭池寶，曾為澳門治安警察廳退休三等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年二月二十七日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos:	Classificação
Jacinto da Graça Novo .....	8,2 valores

Maria Fernanda Botelho de Brito da Costa .....	7,7 valores
Mário da Graça Novo .....	7,5 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Fevereiro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidato:	Classificação
Ondina Maria Nogueira de Oliveira Flores .....	7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Fevereiro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais, *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo — *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidato:	Classificação
João Carlos de Jesus Afonso .....	8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Fevereiro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco*, professora do nível 1, 3.ª fase.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S. A. R. L.

#### 2.ª convocatória

Por ter sido publicada com inexactidão, rectifica-se a convocatória, feita em 20 de Fevereiro de 1995, para reunir a Assembleia Geral desta Sociedade, em sessão ordinária, a realizar no dia 23 de Março de 1995, pelas 11,00 horas, na Avenida da Amizade, n.º 355, na sala de conferências do Hotel Presidente, no 21.º andar, a qual passa a ter seguinte

#### Ordem de trabalhos:

1. Discussão e votação do balanço e contas da Sociedade e demais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, bem assim o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1994.

2. Discussão e aprovação do aumento do capital social.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ng Fok* (Pela Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilha, Lda.)

(Custo desta publicação \$ 402,70)

### BANCO DELTA ÁSIA, S. A. R. L.

#### Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir no dia 31 de Março de 1995 (sexta-feira), pelas 16,00 horas, na sede social, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, a Assembleia Geral do «Banco Delta Ásia, S. A. R. L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração e o relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.
3. Nomear os auditores de acordo com o artigo 30.º dos Estatutos.
4. Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Assembleia Geral, *Au Chong Kit, Stanley*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### Rectificação

#### Companhia de Consultadoria Financeira Longhua Tse Sui Luen (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1995, a fls. 68 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, se procedeu a rectificação do artigo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo segundo

O seu objecto consiste na prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio económico.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Joalheria Tse Sui Luen (Hong Kong), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro

de 1995, a fls. 66 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente no seu artigo primeiro, que passou a ter a redacção em anexo:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Joalheria Tse Sui Luen (Hong Kong), Limitada», em chinês «Hong Kong Tse Sui Luen Chu Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Kong Tse Sui Luen Jewellery Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar, apartamento «I», edifício Nam Kwong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### Rectificação

#### Sociedade de Investimentos Financeiros Longhua Tse Sui Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1995, a fls. 70 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, se procedeu à rectificação do artigo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo segundo

O seu objecto é a administração de fundos mobiliários, imobiliários e mistos e as respectivas sociedades gestoras.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Canicultura de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-L, deste Cartório, foi constituída, entre Deborah Ho, Leung, Wing Kwong e Mok, Man Wah, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação, adiante designada apenas por Clube, adopta a denominação de «Clube de Canicultura de Macau», em inglês «Macau Canine Society, Inc. with Hong Kong — Macau Kennel Club Est. 1987» e, em chinês «Sai Kai Chòk Hiun Luen Mâng (Ou Mun) Kao Vui», com sede provisória em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números sete a nove, edifício Fong Ü, décimo sétimo andar, «A», e reconhecido internacionalmente.

Artigo segundo

O objectivo da Associação consiste na:

- a) Difusão e desenvolvimento de conhecimentos, realização de estudos e investigações científicas, para melhor compreensão e progresso técnico dos associados no tratamento dos animais;
- b) Emissão de certidões comprovativas de «sangue puro» ou «raça pura» desses animais, acasalamentos, nascimentos, alterações de nomes, de registos e ainda, diplomas destinados aos animais premiados em exposições ou feiras, reconhecidos em onze clubes internacionais; e
- c) Fomento do intercâmbio dos clubes similares, tanto locais como internacionais.

Artigo terceiro

Podem inscrever-se como associados, todas as pessoas interessadas no conhecimento de cães, sem limitações de idade, nacionalidade, religião ou posição política, os quais se classificam em efectivos e honorários.

- a) São associados efectivos os que pagam jóias e quotas; e
- b) São associados honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda distingui-los com esse título.

Artigo quarto

A admissão dos associados efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer associado, no pleno uso dos seus direitos, dependendo dessa admissão após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) Omissão do pagamento das suas quotas, por tempo superior a um trimestre se, quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube; e
- d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo sexto

São deveres gerais dos associados:

- a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos eventualmente contraídos;
- c) Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo ponderoso ou de força maior; e
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos associados:

- a) Participar em quaisquer actividades do Clube;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer

cargo do Clube, tomando parte e votando nas assembleias;

c) Frequentar a sede, usufruindo de todas as regalias concedidas pelo Clube; e

d) Propor a admissão de associados e pedir a convocação da Assembleia Geral, de harmonia com as disposições estatutárias.

Artigo oitavo

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto.

Artigo décimo

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

A Assembleia Geral só poderá deliberar, com a presença de, pelo menos, três quartos dos seus associados; decorrida uma hora, a Assembleia Geral deliberará com a presença de qualquer número de sócios salvo disposição legal em contrário.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral eleger os

corpos gerentes, fixar e alterar a importância de jóias e quotas, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e resolver assuntos de carácter associativo.

#### Artigo décimo quinto

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

#### Artigo décimo sexto

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o progresso do mesmo;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários;

d) Admitir e despedir empregados, e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades aos associados que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube;

f) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo a discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

g) Representar a Associação.

#### Artigo décimo sétimo

A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

#### Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

#### Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos estatutários, sempre que julgue necessário e quando os interesses do Clube assim o exigam.

#### Artigo vigésimo

Um. Os associados que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e a referida na alínea c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

#### Artigo vigésimo primeiro

O Clube usará como distintivo o que consta no emblema em anexo.



CLUBE DE CANICULTURA DE MACAU  
MACAU CANINE SOCIETY INC. WITH  
(HONG KONG MACAU KENNEL CLUB)  
世界畜犬聯盟 (澳門) 狗會

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 3 099,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Kong Hoi — Comércio de Máquinas  
para a Indústria Petrolífera (Macau),  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kong Hoi — Comércio de Máquinas para a Indústria Petrolífera (Macau), Limitada», em chinês «Kong Hoi Sek Iao Kei Hai (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kong Hoi Petroleum Machinery (Macau) Limited».

#### Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34 e 36, edifício Associação Industrial de Macau, 13.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação e de agências comerciais de grande variedade de mercadorias, em especial de máquinas para a indústria petrolífera.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada uma, subscritas por Chan Hoi Peng ou Chen Kaiping, Lei Kin Keong e Choi Chi Kin, respectivamente.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é dividido pelos Grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, três gerentes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes:

a) Lei Kin Keong e Choi Chi Kin, os quais pertencem ao Grupo A; e

b) Chan Hoi Peng ou Chen Kaiping, o qual pertence ao Grupo B.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A em conjunto com a de um membro do Grupo B.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.**

*Convocatória*

São, por este meio, convocados os accionistas desta Sociedade para uma reunião

da Assembleia Geral, a realizar no dia 23 de Março de 1995 (quinta-feira), pelas 12,00 horas, na sua sede, sita no edifício n.º 82 da Avenida do Conselheiro Borja, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Discussão e aprovação do:

— Relatório dos auditores para o ano findo em 31 de Dezembro de 1994;

— Relatório dos directores para o ano de 1994;

— Relatório da Comissão de Inspeção para o ano de 1994;

— Do montante de lucros a ser distribuído pelos accionistas.

2. Nomeação dos seguintes directores:

— Roger Andre Jean-Marie Woirhaye;

— Jacques-Christophe Létondot.

3. Fixação das remunerações dos directores.

4. Fixação das remunerações dos membros da Comissão de Inspeção.

5. Nomeação dos auditores da Empresa para o ano de 1995.

6. Qualquer outro assunto.

Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — *Ho Hau Wah*, presidente da Assembleia Geral.

**THE MACAO WATER SUPPLY CO. LTD.**

*Notice of Annual General Meeting*

Notice is hereby given that an annual general meeting of the Company will be held at 82, Avenida do Conselheiro Borja, Macau, on 23rd March, 1995 (thursday) at 12:00 noon for the following purposes:

1. To review and approve:

— The audited accounts for the year ended 31st December 1994;

— The director's report for the year 1994;

— The report of the Supervisory Board for the year 1994;

— Dividend for the year 1994.

2. To appoint the following directors:

— Mr. Roger Andre Jean-Marie Woirhaye;



— Mr. Jacques-Christophe Létondot.

3. To consider and approve the director's fee.

4. To consider and approve the remuneration of the Supervisory Board members.

5. To consider and appoint auditors of the Company for the year 1995.

6. Any other business.

Macau, 20th February, 1995.

Ho Hau Wah, Chairman of the Annual General Meeting.

### 澳門自來水有限公司 開會通告

本公司定於一九九五年三月二十三日（星期四）中午十二時假座澳門青洲大馬路八十二號召開股東週年常會，商議通過下列事項：

- (一) 閱覽及通過結至一九九四年十二月卅一日止年度之帳目及董事會、監事會與核數師之報告，並通過派發股息；
- (二) 任命華禧樂先生及磊棟先生為董事；
- (三) 議定董事袍金；
- (四) 議定監事委員酬金；
- (五) 聘請一九九五年度核數師；
- (六) 其他事項。

股東大會主席  
何厚鐸

澳門一九九五年二月二十日

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Fomento Predial Exchange Square de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1995, lavrada de fls. 87 a 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Ex-

change Square de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kao Iek Kuong Cheong Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Exchange Square Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Chong Yu, rés-do-chão, «F».

#### Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário, aquisição e alienação de imóveis.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Liu Xian, uma quota de sessenta e seis mil patacas;
- b) Leung, Wai Ping, uma quota de sessenta e quatro mil patacas;
- c) Lu Peilun, uma quota de trinta e seis mil patacas; e
- d) Zheng Zhuoming, uma quota de trinta e quatro mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

#### Parágrafo único

São membros do Grupo A: Liu Xian e Leung, Wai Ping.

São membros do Grupo B: Lu Peilun e Zheng Zhuoming.

#### Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência, sendo um do Grupo A e outro Grupo B. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio, ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e Comércio  
Hoi Fuk, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Engenharia e Comércio Hoi Fuk, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Ariaga, n.º 39, edifício Holland Garden, bloco IV, 4.º andar, «B»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas, pertencente a Yung Yiu Leung, a favor de Poon Lock Kee Rocky ou Poon Lock Kee;

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto e do parágrafo segundo do artigo oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada», e outra, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Poon Lock Kee Rocky ou Poon Lock Kee.

*Artigo oitavo*

(Mantém-se).

*Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Poon Lock Kee Rocky ou Poon Lock Kee, como gerente-geral, os não-sócios Chang Kwok Wei William, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, no room 704, Eastern Harbour Centre, 28 Hoi Chak Street, Quarry Bay, Lau Sing Ming, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, 1st floor, Rialto Building, 2 Landale Street, Wanchai, e Szeto Ting Hoi, divorciado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, no room 704, Eastern Harbour Centre, 28 Hoi Chak Street, Quarry Bay, e a não-sócia Vong Vai Kun, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 17, edifício Royal Garden, 14.º andar, «F», todos como gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Agência  
Predial Lei Hong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1995, celebrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas n.º 136-D, deste Cartório, foi constituída, entre Vai Iut Lei, Chan Iok Heng e Vai Kin Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Agência Predial Lei Hong, Limitada», em chinês «Lei Hong Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si».

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cinquenta e quatro-A, rés-do-chão, freguesia

de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

*Dois.* A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar, dentro da mesma localidade.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

*Artigo quarto*

O objecto social é a construção civil e o comércio de materiais de construção.

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Vai Iut Lei;

b) Outra de dez mil patacas, pertencente à sócia Chan Iok Heng; e

c) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Vai Kin Hung.

*Artigo sexto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um lugar de gerente-geral e de um ou mais lugares de gerente.

*Dois.* Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

*Três.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vai Iut Lei, e gerente, o sócio Vai Kin Hung.

*Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade pode constituir mandatários.

*Dois.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo nono*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou de um gerente.

*Dois.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo décimo*

*Um.* A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

*Dois.* A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

*Três.* As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**San Tung Leng — Empresa de  
Investimento Importação  
e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «San Tung Leng — Empresa de Investimento Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San Tung Leng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tung Leng Enterprise Company Limited», a qual se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «San Tung Leng — Empresa de Investimento Importação e Exportação, Limitada», em

chinês «San Tung Leng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tung Leng Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 57 a 67-B, quarto andar, «G» podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta e duas mil patacas, subscrita pela sócia Chen Xiuliang;
- b) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Yan Xizhi; e
- c) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Hanji.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Chen Hanji;

Subgerente-geral, a sócia Chen Xiuliang; e

Gerente, o sócio Yan Xizhi.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por todos os membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Bastará unicamente a assinatura da subgerente-geral, Chen Xiuliang, para obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Para efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- b) Para contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades;
- c) Para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo; e finalmente
- d) Para os actos de mero expediente.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.**

*Convocatória***Assembleia Geral ordinária**

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral da «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.», para uma reunião ordinária, que terá lugar no dia 17 de Março de 1995, pelas 16,00 horas, na sede da Sociedade, edifício do Banco da China, 29.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório do balanço e contas, aprovado pelo Conselho de Administração e relativo ao exercício de 1994 e o parecer do Conselho Fiscal.
2. Eleição para os corpos gerentes para o triénio de 1995-1998.
3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Assembleia Geral, *Casimiro António Pires*.

**澳門國際機場專營公司  
股東大會平常會議  
召集書**

根據章程十五條第一款之規定，茲訂於一九九五年三月十七日下午四時正，在本公司設於澳門中國銀行大廈29樓之總辦事處內，召開“澳門國際機場專營公司”之股東平常會議，議程如下：

- (一) 議決有關一九九四年度董事會之報告書，決算表及帳目，以及監事會之意見書；

- (二) 選舉一九九五至一九九八年度之經理部各成員；
- (三) 其它事項。

一九九五年二月廿二日於澳門

股東大會主席 *Casimiro António Pires*

(Custo desta publicação \$ 630,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Aluguer de Máquinas e Equipamento Wah Lee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Aluguer de Máquinas e Equipamento Wah Lee, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Aluguer de Máquinas e Equipamento Wah Lee, Limitada», em chinês «Wah Lee Tiu Kei Chou Yâm Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wah Lee Machines and Equipments Hiring Company Limited», com sede na Rua de Ponte e Horta, n.ºs 21 a 23, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça mais conveniente.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é o aluguer de máquinas e equipamento, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de seis mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio *Chan Kam Wah*;

Uma de seis mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio *Shek Kwok Hung*; e

Uma de seis mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio *Cheong Chong Pak*.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios *Chan Kam Wah*, *Shek Kwok Hung* e *Cheong Chong Pak*.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos Imobiliários  
Yuet Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita pela «Empresa Comercial e Industrial Ng Iâp (Macau), Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada, subscritas por Zhao Chengdun e Yu Yiping, respectivamente.

*Artigo sexto*

*Dois.* A gerência é constituída por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes. Os sócios Zhao Chengdun e Yu Yiping exercem os cargos de gerentes.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Grupo de Investimento Predial Dantin,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Investimento Predial Dantin, Limitada», em chinês «Tan Tin Chi Ip Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dantin Land Group Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Nam Kwong Building, 9.º andar, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o fomento predial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

*Rectificação*

**Companhia de Engenharia Kai Chit,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1995, exarada de fls. 70 a 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Yi Guangsong;

b) Uma de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zheng Xiong; e

c) Três de vinte mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Chen Guangquan, Ma Liren e Leong Kau Hoi.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Guangquan, gerentes, os sócios Yi Guangsong e Zheng Xiong, e subgerentes, os sócios Ma Liren e Leong Kau Hoi, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Dois.* O disposto no número anterior aplica-se também aos actos de mero expediente e de operações de comércio externo.

*Três.* É, porém, necessária a assinatura de todos os membros da gerência, nos actos e contratos, cuja validade dependa de celebração de escritura pública.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento  
Chon Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-C, deste Cartório, foi constituída, entre Xie Guanrong e Leong Soi Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Chon Weng,

Limitada», em chinês «Chon Weng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Weng Investment Company Limited», com sede na Rua de Pequim, edifício Macau Finance Centre, lote B, 15.º andar, «C».

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de investimento imobiliário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Xie Guanrong, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

Leong, Soi Leng, uma quota de oitenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

*Artigo sétimo*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Aliança Internacional — Produtos para  
Animais (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Alberto Manuel Mateus Meira e Lai San Wa, aliás Lai Sane Wah, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Aliança Internacional — Produtos para Animais (Macau), Limitada» e, em inglês «Alliance Pet Business International (Macau) Incorporation Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Amizade, 3.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o exercício de comercialização de produtos para aquariofilia e animais de estimação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Alberto Manuel Mateus Meira; e

b) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lai San Wa, aliás Lai Sane Wah.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Alberto Manuel Mateus Meira, que exercerá os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura do gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convoca-

das pelo gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial  
Hua Ying (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hua Ying (Grupo), Limitada», em chinês «Hua Ying (Chap Tun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hua Ying Enterprise (Group) Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, torre 8, 5.º andar, «BH».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.



*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas por Cheong Wa Sang e Xiong Jing, respectivamente.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à

sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um director.

*Quatro.* São, desde já, nomeados para os seguintes cargos:

a) Presidente: o sócio Cheong Wa Sang;

b) Director: a sócia Xiong Jing.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta re-

gistada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Tai Fat Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro n.º 82, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Hon Kei, Lei Lei In Heng, Oi Lan Lei e Lei Vai Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Tai Fat Automóveis, Limitada», em chinês «Tai Fat Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Fat Motors Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, número cinco, «A-B», freguesia da Sé, podendo a sociedade transferir, instalar ou abrir sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o comércio de veículos.



*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Hon Kei;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Vai Man;
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Lei In Heng; e
- d) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Oi Lan Lei.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerentes, composto por um gerente-geral e três gerentes, a nomear em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Os sócios da sociedade reunidos em assembleia geral, deliberam nomear para gerente-geral, o sócio Lei Hon Kei, e os restantes sócios, Lei Vai Man, Lei Lei In Heng e Oi Lan Lei, gerentes da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**BANCO DA AMÉRICA  
(MACAU), S. A. R. L.**

*Convocatória*

É convocada para o dia 30 de Março do corrente ano a Assembleia Geral ordinária

dos accionistas da sociedade denominada «Banco da América (Macau), S. A. R. L.», em inglês: «Bank of América (Macau), Limited» e, em chinês: «Mei Kwok Ngan Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», que se realizará às 12,00 horas, na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 2F-2G, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano económico de 1994.
2. Eleição dos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.
3. Aplicação do saldo dos lucros líquidos.
4. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Ma Yan Kit, Peter*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**LABORATÓRIO DE ENGENHARIA  
CIVIL DE MACAU***Convocatória*

Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convoca-se a Assembleia Geral para uma reunião ordinária seguida de uma sessão extraordinária na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas do dia 20 de Março de 1995, com a seguinte ordem de trabalhos:

*Reunião ordinária*

Ponto único: Discussão e votação do relatório anual e contas de 1994.

*Sessão extraordinária*

Ponto único: Autorização da participação do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau numa associação com o representante em Macau da CHEC — China Harbours Engineering Company: Zhen Hua Harbour Construction Company Limited/TPEI — Tianjin Port Engineering Institute e o LNEC — Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Em caso de falta de *quorum*, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, em segunda convocatória, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, considerando-se validamente constituída qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo representado.

Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Direcção, José Manuel Rosado Catarino — João Tomás Siu — Luís Manuel Fusillier Pacheco Castelo.

### 澳門土木工程實驗室 股東會議開會通告 (中文譯本)

敬告澳門土木工程實驗室之各股東週知，根據公司章程第一條第十七規條，現定於一九九五年三月二十日下午五時於本澳大堂巷22號舉行股東大會。

本次會議議程：

- 審查及確認一九九四年度之業績報告及總結。

特別部分：

- 準許澳門土木工程實驗室與中國港灣建設總公司澳門代表振華海灣工程有限公司／天津港灣工程研究所和葡國國立土木工程實驗室的關係。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加，則按照公司章程之第十九條第二項規條，將會議時間延遲一小時，即延至下午六時舉行，至於日期及地點，則照上述指定資料。

澳門一九九五年二月二十七日佈告

董事局 José Manuel Rosado Catarino

João Tomás Siu

Luis Manuel Fusillier Pacheco Castelo

(Custo desta publicação \$ 788,00)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Importação e Exportação Sam Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Guo Xinyou e Lu Zhongxiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Sam Luen, Limitada», em chinês «Sam Luen Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Luen Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, sem número, edifício San Yick Fa Yuen, bloco V, décimo andar, «A», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas, de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Philip Xavier.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Importação e Exportação Kong San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Bingrui e Lio Kin Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Kong San, Limitada», em chinês «Kong San Chun Chut Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong San Import and Export Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número 175, 15.º andar, letra «K», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Jian Bingrui; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Lio Kin Leong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Jian Bingrui.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

Companhia de Artigos Eléctricos  
Wui Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung Kwok Kwong, Lo Chun Yan, Fong Choi Ieong e Chan Kan Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Eléctricos Wui Tak, Limitada», em chinês «Wui Tak Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wui Tak Electrical Company Limited», e tem a sua sede na Rua Um do Bairro da Areia Preta, números nove e onze, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a venda a retalho e a importação e exportação de material para instalações eléctricas.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Yeung Kwok Kwong e Lo Chun Yan; e

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Fong Choi Ieong e Chan Kan Wan.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Wellborn, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Wellborn, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wellborn, Limitada», em chinês «Pin Man Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wellborn Company Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, n.º 82-86, edifício Nam Fung, fase II, 9.º andar, «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, a comercialização, a importação e exportação de equipamentos, mobiliários e instrumentos médicos, assim como quaisquer produtos ou mercadorias permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o delibrem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e

quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencentes à sócia «H. Nolasco (Holding) Limited», e outra, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Frederico Marques Nolasco da Silva.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Sea quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

#### *Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de bens mobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras opera-

ções de crédito, activas e passivas, sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente-geral;

b) Pelas assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e de um gerente; e

c) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

A assembleia geral poderá deliberar que, para a prática de um ou mais actos determinados, bastará a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

#### *Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, a não-sócia Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, n.º 30, 4.º andar, «A», como gerente-geral, o não-sócio Cheong Io Kuong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 5, edifício Merry Court, 9.º andar, «G», como vice-gerente-geral, o sócio Frederico Marques Nolasco da Silva e os não-sócios Choi Kin Va, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, no Pátio da Lenha, n.º 8, 2.º andar, e Paulo Chan, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29,

edifício Va Iong, 14.º andar, «A», todos como gerentes.

#### *Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

#### *Parágrafo único*

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 880,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### JSL — Agência de Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo sido as suas contas encerradas a partir da data desta escritura, pelo que se considera liquidada.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Consultoria Financeira CIC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente a Yau Chuen Leung; e

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Siu Tak Kei Tony.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yau Chuen Leung, e gerente, o sócio Siu Tak Kei Tony, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Weng Lok Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, se encontra exarada uma escritura de constituição da sociedade denominada «Fábrica de Malhas Weng Lok Hou, Limitada», em chinês «Weng Lok Hou Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Lok Hou Knitting Factory Limited», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a designação de «Fábrica de Malhas Weng Lok Hou, Limitada», em chinês «Weng Lok Hou Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Lok Hou Knitting Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Graciosa, n.º 37 a 53, edifício industrial Chiao Kuang, 11.º andar, «E», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a produção e comercialização de artigos de malhas e vestuário, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Wai Meng Pui, uma quota no valor activo líquido do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Malhas Weng Lok Hou», instalado na Rua Graciosa, n.º 37 a 59, edifício industrial Chiao Kuang, 11.º andar, «E», titular do título de registo industrial n.º 132/88, emitido em 7 de Outubro de 1988, pela Direcção dos Serviços de Economia.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios ou não-sócios, que ficam, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o não-sócio Wang Kia Cheung, aliás João Wang;

b) Gerente, o sócio Wai Meng Pui; e

c) Gerentes, os não-sócios Pang Iok Kit, casado, natural de Macau, onde reside, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 80 e 82, 3.º andar, bloco «E» e Sun Kam Leng, casada, natural de Sek Kei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, s/n.º, edifício Marina Plaza, 17.º andar, «L».

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou mandatário, ou, ainda, com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que for eleito.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios, bem como é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Dois.* A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

*Três.* Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

*Quatro.* O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

*Artigo sétimo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo nono*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

**COMPANHIA DE SEGUROS  
LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.**

*Convocatória*

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 18.º dos Estatutos é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade, para reunir no dia 23 de Março de 1995, pelas 14,30 horas, na sua sede social, sita na Avenida Doutor Mário Soares, Bank of China Building, 25-B, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. Aplicação dos resultados do exercício.
3. Aumento do capital social e alteração dos Estatutos.
4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Banco Weng Hang, S.A.R.L.*

**聯豐亨保險有限公司  
開會通知**

依照本公司組織章程第十八條之規定，謹定於一九九五年三月二十三日下午二時三十分假座澳門蘇雅利士博士大馬路中國銀行大廈二十五樓B座本公司辦公室召開股東週年大會，是次會議將商討下列各事項：

- (一) 討論及議決董事會一九九四年度之報告書暨結算帳目以及監事會之意見書；
  - (二) 純利分配之決定；
  - (三) 增加資本額及修改公司章程；
  - (四) 討論其他對公司有關於之事項。
- 一九九五年二月二十八日於澳門

股東大會執行委員會副主席

永亨銀行有限公司

(Custo desta publicação \$ 569,10)

**FOMENTO PREDIAL SIN DAK,  
LIMITADA**

*Aviso convocatório*

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 18 de Abril de 1995, pelas 15,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-Geral, *Chan Hio Jeong* — O Gerente, *Chan Kuok Weng*.

**信德地產投資有限公司  
開會通告**

茲通知本公司全體股東知悉，本公司定於一九九五年四月十八日下午三時，假新馬路32號六樓603室，舉行股東特別大會，議程如下：

- 一、本公司解散及清算；
- 二、其他事項。

一九九五年三月八日於澳門

總經理 陳曉陽

經理 陳國榮

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Produtos Farmacêuticos  
Hon Leng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Farmacêuticos Hon Leng (Macau), Limitada», em chinês «Hon Leng (Ou Mun) Yeok Pan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hon Leng (Macao) Pharmaceutical Products Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, edifício Vai Hung Industrial Centre, 12.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o fabrico e comercialização de quaisquer produtos farmacêuticos, produtos dietéticos e géneros alimentares, incluindo produtos naturais e concentrados.

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em



juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes pertencendo um a cada grupo, ou por todos os gerentes do Grupo A.

*Dois.* Para a execução de actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### Rectificação

#### Fábrica de Malhas Hap Kuan, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1995, a fls. 26 do livro de notas n.º 7, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foi rectificado o artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo quarto

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Yeung Sau Lan, vinte mil patacas;
- b) Ieong Sao Kam, vinte mil patacas;
- c) Yeung Man Kee, vinte mil patacas; e
- d) Ieong Sau Chan, vinte mil patacas.

*Dois.* A quota da sócia Yeung Sau Lan, é constituída pelos elementos constitutivos do seu estabelecimento industrial de fabricação de malhas, denominado «Fábrica de Malhas Hap Kuan, Limitada», em chinês «Hap Kuan Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», instalado no gaveto da Rua

Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, sem número, edifício industrial Cidade Nova, 3.º andar, «G», que fica transferido para a sociedade no apontado valor de vinte mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

### SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL GOLDEN CROWN, S.A.R.L.

#### Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede, em Macau, no 21.º andar do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, no dia 24 de Março, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1994, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal; e
2. Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Joalheria Sun Tse Sui Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1995, a fls. 64 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativo à sociedade em epígrafe, nomeadamente no

seu artigo primeiro, que passou a ter a redacção em anexo:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Joalheria Sun Tse Sui Luen, Limitada», em chinês «Sun Tse Sui Luen Chu Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês, «New Tse Sui Luen Jewellery Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar, apartamento «I», edifício Nam Kwong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### Rectificação

#### Victor Pacific Service, Limitada — Transporte de Mercadorias

Para os devidos efeitos se rectifica o extracto da escritura de constituição da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/94, II Série, de 28 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

#### «Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral.»

deve ler-se:

#### «Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.»

Cartório Privado, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,00

每份價銀六十八元正